



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Educação e Humanidades

Faculdade de Formação de Professores

Departamento de Educação

Tatiana Carvalho Gonçalves Félix

Políticas Públicas de Educação Inclusiva em São Gonçalo

São Gonçalo

2014

Tatiana Carvalho Gonçalves Félix

Políticas Públicas de Educação Inclusiva em São Gonçalo

Monografia apresentada como requisito obrigatório para
obtenção do título de Graduado em Pedagogia na
Faculdade de Formação de Professores da Universidade
do Estado do Rio de Janeiro

Orientadora: Prof^ª.Dr^ª. Adir da Luz Almeida

São Gonçalo

2014

Tatiana Carvalho Gonçalves Félix

Políticas Públicas de Educação Inclusiva em São Gonçalo

Monografia apresentada como requisito obrigatório para
obtenção do título de Graduado em Pedagogia na
Faculdade de Formação de Professores da Universidade
do Estado do Rio de Janeiro

Aprovado em _____

Banca Examinadora _____

Prof^a.Dr^a. Adir Luz da Almeida (Orientadora)

Parecerista: _____

São Gonçalo

2014

“Seria uma atitude muito ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que permitissem às classes dominadas perceberem as injustiças sociais de forma crítica”

Paulo Freire

“Não creio na mudança do mundo de uma forma total, mesmo sob as melhores políticas públicas. Creio na mudança parcial, começando primeiramente por mim mesmo, e fazendo com que eu consiga influenciar mais alguns daqueles que estão a minha volta. Só assim a mudança se tornará possível!”

Dieferson Umbelina

Dedicatória

A todos os alunos da Pedagogia e de toda Faculdade de Professores de São Gonçalo, a todos os professores das Universidades que tiverem acesso a este trabalho e a toda Comunidade de São Gonçalo, esperando que o estudo deste trabalho possa servir de apoio e reflexão sobre as Políticas Públicas em nosso Município e nos inspire e estimule a sermos partes atuantes delas e não meros receptores e expectadores.

Agradecimentos

Em primeiro lugar a Deus, pois sem Ele não sou nada, Ele é a fonte onde me alimento a cada dia.

A meu marido Augusto César, que está ao meu lado e é meu querido, meu amigo, meu amor e meu cúmplice. Aos meus cinco filhos Ayla Christine, Andrei Cesar, Mariana, Maria Angélica e Miguel Augusto, por toda a paciência e incentivo que me deram para continuar e não desistir.

A minha mãe Neide que viu em mim o que eu não enxergava ser professora e que retomou seus estudos me dando um exemplo de persistência e determinação. Ao meu Pai Lélío que sempre me apoiou nas minhas decisões.

A dona Eva minha linda avó, que nos momentos de aflição sempre me acalmou me incentivou, depositando em mim toda confiança que me faltava, não me deixando desistir e sonhou junto comigo me ver formada.

A toda minha família pelos incentivos, aos meus amigos das muitas turmas em que fui acolhida, a todos os professores que me inspiraram ao longo do curso.

A todos das turmas de Pedagogia, representados por Sonia Regina Bonfim e Katia Regina Amaral, alunas das turmas da manhã e da noite que me ajudaram neste percurso, sempre me apoiando e incentivando, a toda Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo, com destaque para as professoras do Curso de Pedagogia, representadas por Adir Luz Almeida, Anelice Ribetto e Marcia Alvarenga, que além do conhecimento compartilhado, foram responsáveis por mudanças profundas em minha prática docente, ao Conselho Municipal de Educação, que contribuiu para o presente trabalho através do acesso as informações e me capacitando profissionalmente.

A minha orientadora Adir Luz Almeida que aceitou o desafio de me orientar, me apoiando, me “destruindo e reconstruindo” sempre que necessário, que acreditou no meu potencial e confiou em mim.

Resumo

FELIX, Tatiana Carvalho Gonçalves. Políticas Públicas de Educação Inclusiva em São Gonçalo. 2014. Monografia (Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia) Faculdade de Formação de Professores – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Esta monografia analisou o percurso das Políticas Públicas Educacionais no Brasil desde a Constituição Brasileira de 1988, analisando suas contradições e práticas, e como este percurso vem se desenvolvendo no Brasil e especificamente no Município de São Gonçalo.

Para essa análise fez necessário, de maneira breve, revisitar o passado para compreender como elas se desenvolvem nos tempos atuais. Elaborou-se uma linha do tempo com as principais Políticas Públicas de Educação Inclusiva no Brasil, demonstrando que apesar de sermos referência no aspecto legal ainda não nos apropriamos delas em sua totalidade, mas demonstra através de dados levantados o quanto avançamos no nível de Políticas Públicas Educacionais de Estado e que esta apropriação está acontecendo de forma gradual.

Especificamente em São Gonçalo mostra como este município se apropriou destas Políticas através da atuação do Conselho Municipal de Educação e como estas vêm se realizando em sua prática.

Palavras-Chave: Políticas Públicas, Educação Inclusiva, Conselho Municipal de Educação.

Abstract

FELIX, Tatiana Carvalho Gonçalves. Public Policy of Inclusive Education in São Gonçalo. 2014. Monograph (Undergraduate Full Degree in Education) Faculty of Teacher Education - University of the State of Rio de Janeiro.

This paper analyzed the route of Educational Public Policies in Brazil since the 1988 Brazilian Constitution, analyzing its contradictions and practices, and how this route has been developing in Brazil and specifically in São Gonçalo.

For this analysis a brief revisits the past was necessary to understand how they develop in modern times. We developed a timeline with key Public Policy of Inclusive Education in Brazil , demonstrating that although we are references in the legal aspect has not yet appropriated them in their entirety , but demonstrates through data collected how much progress at the level of Public Policy educational State and that this appropriation is happening gradually.

Specifically in Sao Goncalo shows how this municipality has appropriated these Policies through the agency of the City Board of Education and as has been carried out in practice.

Keywords : Public Policy, Inclusive Education , City Board of Education .

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I - POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL: DISCURSOS, CONTRADIÇÕES E PRÁTICAS	15
1.1 O que a Política Pública coloca no discurso, mas se contradiz na prática?	16
1.2 Retornar ao passado longínquo para melhor entender os tempos atuais	19
CAPÍTULO II - AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL.....	22
CAPÍTULO III - O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
BIBLIOGRAFIA	37
ANEXO I - Quadro das Políticas Inclusivas no Brasil e em São Gonçalo	40
ANEXO II – Cópias dos Diários Oficiais de São Gonçalo com as Resoluções e Deliberações do Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo Referentes à Educação Inclusiva	45

INTRODUÇÃO

Desse tema tentei ao máximo me afastar (por considerar meu ponto de vista polêmico), mas não pude fugir a sua instigação, pois sempre estive ligada a ele de alguma forma.

Nasci em São Gonçalo, sempre morei aqui, estudei e estudo nesta cidade, além de nela trabalhar.

Desde minha infância e adolescência sempre tive contato com pessoas com necessidades especiais e não entendia por que eram excluídas e discriminadas. Não tinha contato com elas na escola, mas na Igreja, que frequentava, percebia que elas eram olhadas de formas diferenciadas e isso me inquietava.

Quando cheguei ao nível médio fiz o Curso Normal no “Instituto de Educação Clélia Nanci”, nos anos de 1991 à 1993. Lá cursei a disciplina e fiz estágio de Educação Especial, em turmas de “classes especiais”. Ressalto que nesta época a discussão de Políticas sobre Educação Especial estava iniciando e o estágio não era obrigatório, nessa disciplina. Lembro que muitas colegas de turma não queriam nem falar desse tema, dizendo que “isso” não era para elas, muitas vezes ocorriam discussões entre nós, pois tentava mostrar que eram pessoas como nós e que tinham limitações diferentes das que, também, temos.

Nesta época, recordo-me, havia escolas específicas para essas pessoas, algumas em Niterói e em São Gonçalo. Poucas escolas do Estado com classes especiais, dentre as quais o Colégio Estadual Santos Dias onde fiz estágio e tive minha primeira experiência com esses alunos. O Estágio que seria de quinze dias, terminou sendo de um mês; e éramos quatro estagiárias numa turma com alunos de deficientes intelectuais, mais o menos dez.

Como disse, acima, era um estágio de 15 dias, porém a professora ficou doente, não tinha outra para substituí-la, pois já naquela época só atuavam em turmas assim “professores preparados”. A coordenadora, vendo nosso entrosamento com os alunos e alunas, perguntou se não queríamos ficar com a turma, pois a professora estava gripada e seriam apenas uns dois dias e não havia outra para substituí-la. Ficamos temerosas, mas aceitamos o desafio com apoio da nossa professora na época e dessa coordenadora. Acabamos ficando um mês na turma, pois a professora estava com pneumonia. Minhas colegas tinham receio, as incentivava falando que estávamos estudando para isto e tínhamos o mais importante: o apoio dos alunos. Contudo, não foi tarefa fácil.

Formei-me no final de 1993 com dezesseis anos e teve um concurso para professor do Estado e não pude fazer porque era menor de idade. Na época, minha mãe foi até o Juizado de Menores pedir uma autorização, mas não conseguimos.

Este fato me deprimiu muito, pois tinha me formado e não podia atuar. Todas as minhas colegas de turma passaram, inclusive duas que haviam sido reprovadas, sendo a turma então convocada, pois já éramos professoras, para um conselho de promoção onde decidiríamos, juntamente com os professores da turma, se elas seriam aprovadas ou não. Foram aprovadas. Depois desse dia vivi durante um longo período de desgosto, pois era professora e não podia atuar devido a minha idade.

No ano de 1994, ainda com dezesseis anos, fui dar aula num colégio próximo a minha casa. Irregular, mas era a oportunidade. Minha primeira turma era de alfabetização e contou com oito alunos sendo que um deles com dificuldades motoras e sensoriais, devido a problema que a mãe teve no parto. A diretora da escola perguntou se teria condições de ficar com ele, pois ele já havia passado por outras escolas e não havia ficado por conta da discriminação por ele ser “diferente”. Aceitei, conversei com a turma e ele foi integrado como os outros. De fato, aprendemos muito com ele (eu e a turma), porém, no final do ano toda a turma estava lendo e ele não. O desenvolvimento dele havia progredido muito e conseguia ler e entender algumas palavras, isto para a mãe foi um grande sucesso, mas não para o pai e para o resto da família que queriam que ele fosse como as outras crianças e não o aceitava da forma que ele era.

No ano seguinte o tiraram da escola, pois o progresso alcançado, para eles, não era importante, fiquei mobilizada, pois não conseguia entender o que se passava com a família e também com essa visão da escola que todos tinham que aprender e ser da mesma forma. Não concordava com este tipo de escola.

Saí da escola, já que havia recebido uma proposta de emprego no setor administrativo, onde teria a Carteira de Trabalho assinada. Fiquei de 1995 à 2001 trabalhando em empresas no setor administrativo.

No ano de 1999 a Prefeitura de São Gonçalo realizou um concurso para professores, para o qual não dei importância, e minha mãe fez a inscrição para mim e disse que deveria tentar. Briguei e disse que não faria a prova, pois eu não queria mais ser professora, pois isso me remetia a uma escola que eu não queria e a lembrança que tinha quando me formei. Tudo isso produziu em mim um sentimento de insegurança e medo; os dias passaram e não toquei mais no assunto com minha mãe e nem ela comigo. Na véspera da prova ela me perguntou se iria fazer e perguntei: como?

Não estudei, mas como ela havia feito à inscrição e estava com esperanças, pois sabia que eu, embora falasse que não queria isso para mim, tinha esse sonho. Fui fazer a prova no dia seguinte, mas dessa vez sem esperanças, pois não havia me preparado para tal. Quando comecei a fazer a prova tive muito medo e um filme passou na minha cabeça. Fiz a prova e passei, porém não fui bem colocada, ficando na minha frente mais ou menos duzentos candidatos e resolvi deixar para lá, pois não tinha chance de ser chamada.

No início do ano de 2001 me chega um telegrama da Prefeitura de São Gonçalo me convocando, neste período já estava casada e com uma filha, que iria fazer um ano, além de estar trabalhando numa empresa e ganhando bem mais que ganharia como professora. Quase “enlouqueci”, entrei em pânico e disse que não tinha condição de assumir, mas minha mãe me convenceu, mais uma vez.

Em abril deste ano de 2001 assumi uma turma de 5º ano, antiga 4ª série, com 35 alunos aproximadamente. A maioria repetente, e era a sétima professora que entrava na turma. Era uma turma difícil, mas aceitei o desafio, e não desisti deles e nem eles de mim, muitos dos alunos tinham dificuldades de relacionamento e aprendizagem, além de baixo autoestima alguns viviam em lugares onde a violência fazia parte da sua realidade diária. Foi uma turma muito especial, pois nós nos tornamos construtores de uma nova visão na escola em relação à turma que deixou de ser a pior para tornar-se a melhor turma da escola. Digo que não foi fácil construir esta visão, foi necessário muito diálogo e trabalho com os alunos além, também, de romper com uma visão de escola tradicional com meus colegas de trabalho, que os enxergava como alunos problemas. Acredito que por isso construímos um relacionamento de troca na sala de aula e uma nova visão de turma.

Em 2004 peguei uma turma de alfabetização onde havia uma aluna que não ia à escola por não andar, decorrente de uma deformação na coluna e na perna, além do medo que a família tinha dela ser discriminada. A aluna tinha dois irmãos que tinham “problemas intelectuais”, e já haviam sido meus alunos em anos anteriores. Resolvi que aquela menina iria estudar. Ela já tinha matrícula na escola há 3 anos e não ia por conta desse problema e quando perguntei aos meus colegas por que isso acontecia ouvi a resposta: não era obrigação da escola ficar com esses alunos.

Conversei com a mãe que a levou numa bicicleta e a diretora conseguiu uma cadeira de rodas para transportá-la, porém a aluna nunca tinha visto uma cadeira de rodas antes e entrou em pânico, chorou muito dizendo que não iria usar. Frente à situação resolvi levá-la no colo para a sala, pois ela queria muito estudar e eu não podia privá-la disso. Esse ato foi desaprovado por alguns colegas meus que diziam que ela tinha que entrar na cadeira de rodas

e não no meu colo, argumentando que não seria professora dela a vida toda. Minha resposta foi: depois iria resolver isso.

Outras prioridades eram consideradas. Por exemplo: a minha sala era no segundo andar e não mudaram a minha turma de sala por conta da aluna. Foquei na minha meta que era, naquele momento, integrá-la à escola. Já tinha conversado com a minha turma que tinha entendido perfeitamente, vendo, mais uma vez, que o problema está em nós, professores, educadores e não nos alunos.

Depois dessa minha atitude na escola, com o tempo, consegui que essa aluna entrasse na sala de aula de bicicleta para estudar, e ela passou a se destacar e incentivar os outros colegas a estudarem; e já no ano seguinte os professores que haviam me criticado queriam que ela fosse aluna deles, pois ela se destacou pela sua superação e seu jeito conquistou a todos na escola.

Em anos posteriores a este sempre tive alunos incluídos em minhas turmas e sempre me questioneei sobre eles e minhas ações como educadora e mediadora na escola, bem como as Políticas Públicas, no Município de São Gonçalo, em relação a este tema têm sido aplicadas na escola, mas trazia estas inquietações comigo e não as dividia com ninguém. Somente a partir de 2011, quando tive a disciplina de Educação Especial, na Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, voltei a refletir em conjunto com a turma e partilhar minhas opiniões.

Participo no Conselho Municipal de Educação como secretária do mesmo e no mesmo ano, me deparei com a discussão da MINUTA para Educação Especial de São Gonçalo. Participei, também, nas plenárias das discussões da mesma. Decidi escrever sobre estas políticas no Município.

Trago como questões prioritárias para monografia:

- Por que nós, professores, dizemos que não estudamos para trabalhar com estes alunos? Se isto já constava na **Lei de Diretrizes e Base de 1971 - Lei 5692/71 | Lei no 5.692, de 11 de agosto de 1971, no capítulo 1 artigo 9^o** *Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação."*
- Nosso país tem uma série de leis educacionais, e leis de educação inclusiva. Porque então é tão difícil colocar em prática a lei principalmente no que se refere à educação inclusiva?

- Como os professores em geral tem se comportado quando, por força do cumprimento da lei recebem alunos com necessidades educacionais especiais?
- As escolas regulares estão preparadas para receberem e se adequarem a esses alunos?
- Esses alunos estão preparados para ingressarem nas escolas regulares e enfrentar todos os possíveis obstáculos que nelas existem no que se refere à resistência da própria escola em se adequar a estes alunos?

Tenho como hipóteses, como toda hipótese pode ser modificada ao longo da pesquisa do levantamento de dados, que a resistência de nós professores em aceitar um aluno com necessidades especiais “esbarra” em nossa cultura escolar já naturalizada. Uma vez que somos preparados para receber alunos “perfeitos” e que a escola em que trabalhamos é perfeita e que se acontece alguma coisa de errado a culpa é nossa (do professor).

O caminho da educação especial, ao logo de sua história, passa pela negação, rejeição e aceitação. Talvez, por isso, a inclusão, embora não seja algo novo, não é incorporada no cotidiano da escola de maneira fácil.

Trago como objetivos mobilizadores para avançar neste tema:

- Compreender como se realizam as chamadas políticas públicas inclusivas na rede pública de ensino em São Gonçalo;
- Empreender a criação de um conjunto de informações que ajude a entender como acontece a chamada *educação inclusiva* em São Gonçalo.
- Levantar as informações produzidas junto às Secretarias Municipal e Estadual, relativas: a) sua estrutura educacional para atender as diretrizes da inclusão de dos alunos com deficiências nas classes comuns do ensino regular, especialmente a partir de 2003.
- Investigar a implementação do programa federal *Educação Inclusiva: direito à diversidade*, da *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (BRASIL, 2008) e das *Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial* (BRASIL, 2009);

CAPÍTULO I - POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL, DICURSOS, CONTRADIÇÕES E PRÁTICAS.

Esta monografia tem por objetivo analisar as Políticas de Educação Inclusiva na rede Municipal de São Gonçalo a partir da Constituição Brasileira de 1988 *“fundamentada na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, define, em seu artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Estabelece, ainda, no artigo 206, como um dos princípios para o ensino, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. No artigo 208, garante como dever do Estado, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, bem como a oferta do atendimento educacional especializado”*.

Teve seu início efetivo, na rede Municipal de São Gonçalo em 2004, através das orientações contidas na Indicação CME Nº 001 de 25 de novembro de 2004, homologada pela Portaria SEMED/0018/04, que propõe indicativos para inclusão dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo.

O documento do MEC/SEESP – Política Nacional na Perspectiva da Educação Inclusiva, do ano de 2007, destaca a constituição de políticas públicas promotoras de qualidade para todos os alunos, uma vez que a educação inclusiva é uma modalidade de ensino que perpassa por todo o sistema de ensino, desde a educação infantil ao nível superior, tendo como *“objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas as necessidades educacionais especiais.”*

Busco observar e refletir sobre o impacto das políticas nacionais na rede de São Gonçalo e buscar entender como este Município constrói as políticas referentes a esta modalidade e suas influências diretas na prática escolar da referida rede.

Estas políticas marcam uma nova construção de sociedade, uma vez que buscam a inclusão de todos estes sujeitos no âmbito escolar. As leis asseguram o direito, que não significa acesso real deste sujeito à escola.

1.1 - O que a Política Pública coloca no discurso, mas se contradiz na prática?

O trecho abaixo ressalta a importância do papel do Estado¹ e sua responsabilidade enquanto Instituição Social. Tenho a posição que a História da Educação Especial perpassa, e muito por aquilo que o texto acima aponta.

Émile Durkheim, nos diz

"A instituição social é um mecanismo de proteção da sociedade, é o conjunto de regras e procedimentos padronizados socialmente, reconhecidos, aceitos e sancionados pela sociedade, cuja importância estratégica é manter o grupo e satisfazer as necessidades dos indivíduos que dele participam."(Émile Durkheim, 2007, p. 167)

Destaco também, nossa tradição em participar das inúmeras Conferências Mundiais, onde os representantes do Estado Brasileiro assumem vários compromissos em relação a estas políticas, vemos abaixo:

Na Tailândia: *“Em consequência, nós, os participantes da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, reunidos em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990:*

ARTIGO 3 UNIVERZALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO E PROMOVER A EQÜIDADE:

- 1. A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades.*
- 2. Para que a educação básica se torne equitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem.*
- 3. A prioridade mais urgente é melhorar a qualidade e garantir o acesso à educação para meninas e mulheres, e superar todos os obstáculos que impedem sua participação ativa no processo educativo. Os preconceitos e estereótipos de qualquer natureza devem ser eliminados da educação.*
- 4. Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos – os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais; os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e lingüísticas; os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação – não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais.*

¹ O Papel do Estado para Durkheim: Émile Durkheim manifesta ser fundamental a figura do Estado, sendo este uma instituição que deve ficar acima de todas as organizações comunitárias. Segundo o autor, o Estado “concentra e expressa à vida social” e teria uma função moral a desempenhar: ele deveria assegurar o desenvolvimento de cada indivíduo, organizando seu ideário de vida.

5. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.

Na Conferência realizada em Salamanca na Espanha, conferência esta que foi um marco mundial em termos de avanços educacionais em todo mundo, pois atingiu todos os grupos historicamente excluídos. Destaco os seguintes trechos:

1. Nós, os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembléia aqui em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, reafirmamos o nosso compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e re-endossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações governo e organizações sejam guiados.

2. Acreditamos e Proclamamos que:

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,*
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,*
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,*
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,*
- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.*

3. Nós congregamos todos os governos e demandamos que eles:

- atribuam a mais alta prioridade política e financeira ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais.*

- *adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, a menos que existam fortes razões para agir de outra forma.*
- *desenvolvam projetos de demonstração e encorajem intercâmbios em países que possuam experiências de escolarização inclusiva.*
- *estabeleçam mecanismos participatórios e descentralizados para planejamento, revisão e avaliação de provisão educacional para crianças e adultos com necessidades educacionais especiais.*
- *encorajem e facilitem a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas portadoras de deficiências nos processos de planejamento e tomada de decisão concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais.*
- *invistam maiores esforços em estratégias de identificação e intervenção precoces, bem como nos aspectos vocacionais da educação inclusiva.*
- *garantam que, no contexto de uma mudança sistêmica, programas de treinamento de professores, tanto em serviço como durante a formação, incluam a provisão de educação especial dentro das escolas inclusivas.*

O Brasil em ambas as Conferências torna-se um modelo a ser seguido, uma vez que na Constituição da República Federativa de 1988 já vinha assegurando vários desses princípios com fundamento para o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação definido em seus artigos, In verbis:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;...

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009); ...

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Desde a constituição de 1988, em termos legais, nosso país avançou muito em relação à outros países tornando-se, de certa maneira, referência ao acesso garantido, em termos legais, aos sujeitos com necessidades especiais à escola e a serem inseridos de uma forma

“democrática” em nossa sociedade. Contraditoriamente não vivenciamos isto em nossa realidade, de modo geral, e particularmente no espaço urbano que nos interessa. No que se refere à inserção desses sujeitos sociais dentro da realidade de nossas escolas em todos os níveis e modalidades desde o ensino de Educação Infantil até o Ensino Superior.

Retomo aqui a pergunta inicial: o discurso se contradiz na sua prática? Se afirmar que o Brasil é referência em Políticas Educacionais de Inclusão e que existem leis que contemplam isto, devemos analisar de perto o porquê da contradição. Afirmando que na prática os sujeitos a que estas leis se referem não são alcançados no cotidiano e o próprio sistema educacional também não se apropriou delas, na sua prática diária.

1.2 - Retornar ao passado longínquo para melhor entender os tempos atuais:

Retomo o trecho de Émile Durkheim... *“A instituição social é um mecanismo de proteção da sociedade, é o conjunto de regras e procedimentos padronizados socialmente, reconhecidos, aceitos e sancionados pela sociedade, cuja importância estratégica é manter o grupo e satisfazer as necessidades dos indivíduos que dele participam.”*

Para compreendermos melhor a História da Educação Especial, ainda que de uma forma panorâmica, Durkheim nos serve de ferramenta teórica afirmando o modo de como esses sujeitos eram vistos e tratados por estas sociedades, nestes períodos, e de como isto influenciou de forma direta nossas políticas públicas em relação a eles.

Na Antiguidade Grega o principal era a perfeição do corpo e da mente, logo as pessoas com deficiências eram destinadas ao abandono, a eliminação e sacrifícios¹ e até submetidas a rituais de purificação para livrá-las desses maus desígnios a que estavam destinadas. Dependendo da sociedade que estas pessoas estavam inseridas eram vistas de duas formas bem contraditórias: ou eram vistas como sinal claro dos deuses ou dos demônios.

Na Idade Média, com o reconhecimento da Igreja, estas pessoas eram vistas de dois modos distintos: primeiro como alguém que nasceu assim porque expiava um pecado, ou vista como alguém que necessitava de caridade. Os portadores de deficiência mental, principalmente, eram tratados de diferentes formas, ora rejeitados, ora dignos de piedade, ora valorizados, ora submetidos a ritual de purificação, pois estariam sob a possessão do demônio.

1 Na **Antiguidade**, principalmente na Grécia antiga, onde a perfeição do corpo era venerada, as reações diante das pessoas com deficiência eram o abandono, a eliminação ou o sacrifício. Em alguns lugares de Roma, podiam ser mortos ou submetidos a um processo de purificação para livrá-los de maus desígnios.

Na sociedade grega, especificamente a ateniense, conhecida por priorizar a educação integral, a qual procurava formar um homem útil ao Estado, o próprio pai tinha o encargo de matar o filho ou abandoná-lo em algum local (Corrêa, 2004)

Eram excluídos do convívio da sociedade. Mais uma vez a ideia de perfeição estava nesta sociedade assim como Antiguidade, pois os homens deveriam ser a “imagem e semelhança de Deus”, sendo assim todo aquele que fugisse a este modelo eram excluídos e colocados à margem da sociedade.

Na Idade Moderna, onde inicia-se a valorização a forma humana, este passar ser entendido como animal racional. Têm início os estudos científicos que começaram a ver a deficiência com caráter patológico que deveria passar por medicações e tratamentos, desmistificando as visões desses sujeitos “condenados”, nos períodos anteriores.

Neste período avançou-se muito em pesquisas que foram inovadoras no tratamento da “deficiência”, onde alguns pesquisadores assumiram papéis importantes, dos quais destaco:

- Jean-Paul Bonet, autor da primeira obra impressa sobre o assunto “Redação das Letras e Arte de Ensinar os Mudos a Falar”; (1620);
- Charles M. L’Epée, fundador da primeira instituição especializada para o ensino de surdos e criador do método dos sinais; (1770);
- Valentin Haüy, fundador do “Institute Nationale des Jeunes Aveugles” (Instituto Nacional dos Jovens Cegos); (1784);
- Charles Barbier, criador do código militar de comunicação noturna: processo de escrita codificada por pontos salientes representando os trinta e seis sons básicos da língua francesa; (1819);
- Louis Braille, adaptador do código militar de Barbier para o sistema Braille , um código de leitura e escrita através do tato; (1829);
- Jean Marc-Gaspard Itard , aluno de Philippe Pinel , que, no início do século XIX, dedicou-se à educação de Victor do Aveyron, o garoto selvagem, diagnosticando que o menino permanecia como um ‘selvagem’ devido à privação da convivência social e postulando um tratamento para sua recuperação e educação;
- Maria Montessori também merece destaque, pois desenvolveu um programa de treinamento para crianças com déficit cognitivo (Mazzotta, 1996).

Na Contemporaneidade, período este marcado pelas guerras mundiais e vários outros eventos históricos marcantes, buscou-se tornar as pessoas com “deficiências” produtivas para sociedade, mais uma vez buscando “normalizá-las” para inseri-las também no mercado de trabalho.

No Brasil, somente no século XIX alguns cientistas, inspirados nas experiências usadas na Europa e nos Estados Unidos, iniciam a organização de serviços para o atendimento de pessoas com “deficiências”². Assim, passa a haver a preocupação com esse tipo de educação, ainda que em instituições segregacionistas.

A sociedade, em todas as culturas, atravessou diversas fases no que se refere às práticas sociais. Ela começou praticando a exclusão social de pessoas que – por causa das condições atípicas – não lhe pareciam pertencer à maioria da população. Em seguida, desenvolveu o atendimento segregado dentro de instituições, passou para a prática da integração social e recentemente adotou a filosofia da inclusão social para modificar os sistemas sociais gerais (Sasaki, 1999, p. 16).

Compreendemos, assim, que primeiro aconteceram os discursos de integração social desses sujeitos, depois a medicalização dos mesmos e só agora, no período contemporâneo, é que se buscou a formação integral das pessoas com necessidades especiais dentro da sociedade na qual estão inseridas.

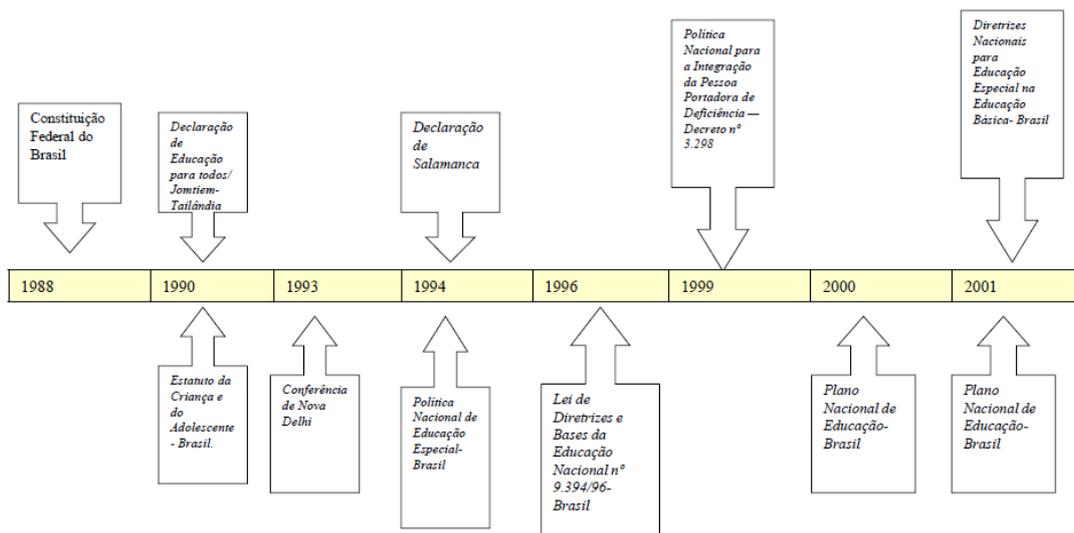
² A organização de serviços para atendimento às pessoas cegas, surdas, deficientes mentais e deficientes físicos, além de iniciativas oficiais e particulares. Assim surgem as chamadas escolas especiais, conhecida como o Imperial Instituto de Meninos Cegos, em 12 de outubro de 1854 no Rio de Janeiro, se tornando assim a primeira escola de cegos do Brasil. Em 17 de maio de 1890, o nome do Instituto é substituído por Instituto Benjamin Constant (IBC) sob o decreto de número 408, assinado por Marechal Deodoro da Fonseca e Benjamin Constant Botelho de Guimaraes. Em Setembro de 1857, é fundado por D. Pedro II, o Imperial Instituto de Surdos-Mudos com a presença de apenas dois alunos, entretanto, sob influência de Hernesto Huet foi possibilitado, em 1856, um acréscimo no número de estudantes. E, em 1957, foi denominado de Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), e, nesse espaço, foram realizadas diversas oficinas como: sapataria para meninos e tricô para meninas.

CAPÍTULO II - AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

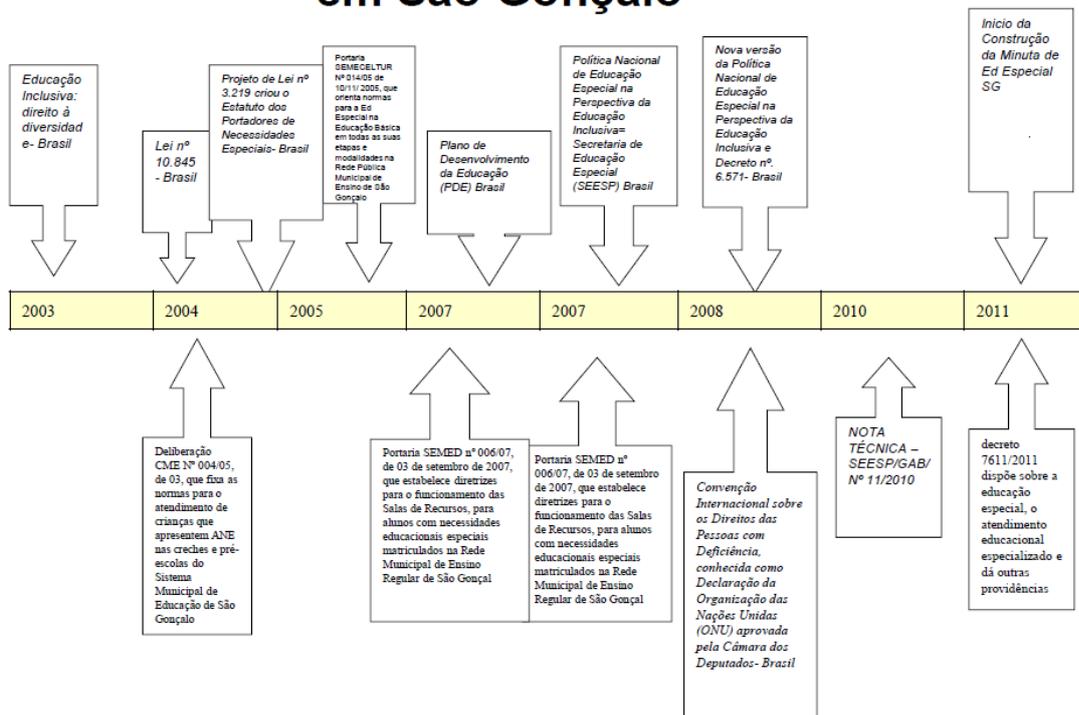
Para muitos países, o Brasil é referência em Políticas Educacionais de Inclusão e existem leis que as contemplam. Considero importante, partindo dessa afirmação, devemos analisar de perto o porquê da contradição encontrada na prática. Os sujeitos a que estas leis se referem não são alcançados no cotidiano, por elas: e o próprio sistema educacional, como já dito, também não se apropriou delas, na sua prática diária.

Neste capítulo, trago as principais Políticas Públicas ocorridas no Brasil, no período de 1988 a 2011. Visualizemos a linhas de tempo abaixo:

Políticas de Educação Especial no Brasil e em São Gonçalo



Políticas de Educação Especial no Brasil e em São Gonçalo



Percebe-se através da linha do tempo acima que o percurso das Políticas Educacionais de Inclusão no Brasil, são contínuos, frutos das mobilizações populares, mobilizações de classes sociais, dos grupos de Educadores e de Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais. Mobilizações estas que no movimento das Diretas visavam um Estado democrático, onde todos tivessem direitos iguais. Observo que este movimento desencadeou na população Brasileira um sentimento e desejo de participar mais ativamente das Políticas Nacionais e despertou o anseio de vê-las concretizadas.

Isto não significa que nós nos apropriamos delas uma vez que as Políticas Educacionais de Inclusão parecem que não existem ou que estão distante de nós, sejamos alunos, professores, responsáveis, isto porque não nos comportamos como sujeitos das políticas públicas, mas parecemos penas objetos delas.

Nas escolas e universidades interiorizamos a lógica da contradição, que desse modo passa a ser nossa.

Roger Chartier ao trabalhar o conceito de apropriação ressalta:

As representações do mundo social assim construídas, embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento

dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza. (...)As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projeto reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas. Por isso esta investigação sobre as representações supõe-nas como estando sempre colocadas num campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e dominação. As lutas de representações têm tanta importância como as lutas econômicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são seus, e o seu domínio. Ocupar-se dos conflitos de classificações ou de delimitações não é, portanto, afastar-se do social – como julgou uma história de vistas demasiado curtas, muito pelo contrário, consiste em localizar os pontos de confronto tanto mais decisivos quanto menos imediatamente materiais. (CHARTIER, op. cit., p.17).

Continua Chartier a nos instigar:

“No interior dos territórios assim propostos aos seus percursos, os leitores se apoderam dos livros (ou dos outros objetos impressos), dão-lhes um sentido, envolvem-nos com suas expectativas. Essa apropriação não se faz sem regras nem sem limites. Algumas provêm das estratégias usadas pelo próprio texto, que deseja produzir efeitos, ditar uma postura, obrigar o leitor. As armadilhas que lhe são preparadas e nas quais ele deve cair, sem nem mesmo dar-se conta, estão na proporção da inventividade rebelde que sempre se supõe existir sobre ele.” (CHARTIER e CAVALLO, 1998, p. 38)

Percebemos, então, que essa não apropriação se dá por conta da percepção das pessoas sobre o que as cerca, e suas práticas são o reflexo da representação do mundo em que estão inseridas.

Faz-se necessário a transformação na lógica do pensar socialmente para todos os participantes deste cenário social. Mudança dolorosa, porque desconstrói conceitos, hábitos e práticas já interiorizadas.

Afirmo aqui que embora tenhamos participado, em quanto sujeitos sociais, da construção dessas Políticas de Educação Inclusiva, isso não gerou ainda uma transformação social a ponto de as tornarmos como nossa. Este movimento é gradativo. Fato demonstrado e observado na reportagem abaixo que se encontra na: <http://www.brasil.gov.br/educacao/2011/04/cresce-inclusao-de-deficientes-em-sala-comum>:

Cresce inclusão em salas de aula



Fabiana Carvalho/ MEC
por Portal Brasil publicado : 18/04/2011 12h04

Nos últimos dez anos, o número de alunos com deficiência matriculados em turmas regulares de escolas públicas aumentou 493%

Nos últimos dez anos, o número de alunos com deficiência matriculados em turmas regulares de escolas públicas aumentou 493%. Em 2000, eram 81.695 estudantes. Já em 2010, o número de alunos que ingressaram em classes comuns era 484.332.

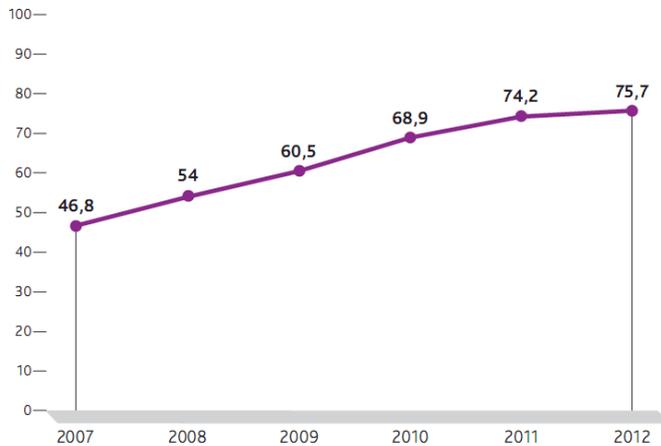
Os dados fazem parte do Censo Escolar, um levantamento de dados estatístico-educacionais de âmbito nacional realizado todos os anos e coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Segundo a secretária de Educação Especial do Ministério da Educação (MEC), Cláudia Dutra, os dados positivos são resultado de uma política de inclusão que começou a ser discutida com a sociedade e sistemas de ensino em 2003. “Esta é uma conquista que representa um amplo processo de mobilização educacional”, observa....”

O Governo Federal vem investindo para a efetivação dessas Políticas, com recursos específicos que vão desde o aumento nas verbas de alunos com necessidades Especiais, como a formação e capacitação de professores a distância através da Plataforma Paulo Freire, parcerias entre os entes Federados (União, Estados e Municípios), para as capacitações presenciais desses professores, além de verbas específicas para que a infraestrutura escolar possa ser adequada e adaptada a estes alunos, bem como disponibilizando materiais didáticos específicos para estes alunos através das salas recursos.

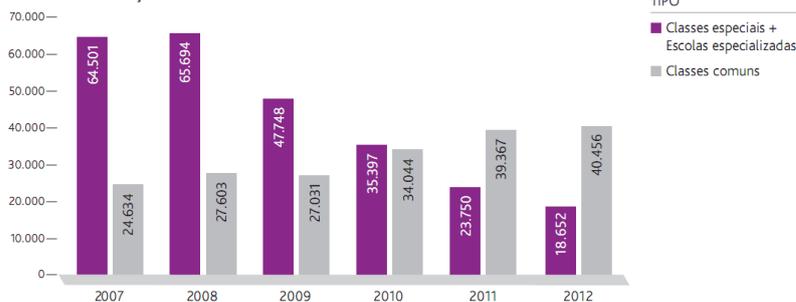
Vejamos 4(quatro) gráficos abaixo do Anuário Brasileiro da Educação Básica de 2014:

Educação Especial
 Percentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns – Brasil – 2007-2012



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar – Elaboração: Todos Pela Educação.

Educação Especial
 Matrículas na Educação Infantil – Brasil – 2007-2012

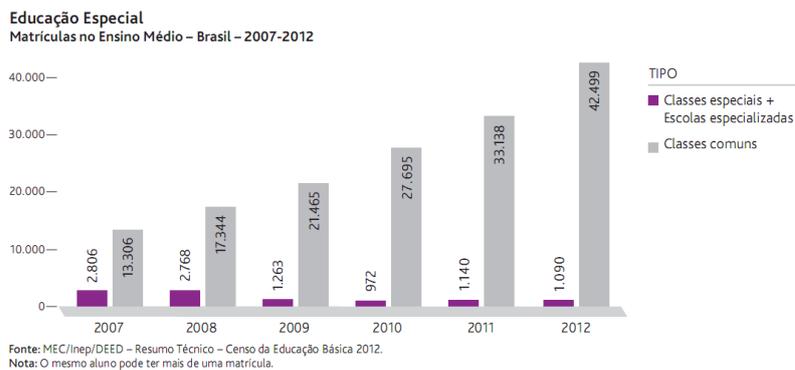


Fonte: MEC/Inep/DEED – Resumo Técnico – Censo da Educação Básica 2012.
 Nota: O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

Educação Especial
 Matrículas no Ensino Fundamental – Brasil – 2007-2012



Fonte: MEC/Inep/DEED – Resumo Técnico – Censo da Educação Básica 2012.
 Nota: O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.



Tais gráficos nos auxiliam na reflexão sobre o impacto das políticas nacionais no Brasil no decorrer dos anos de 2007 a 2012. Mostram que as matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação vem crescendo ano após ano, com ênfase na rede pública e nas classes regulares de ensino.

Este aumento é reflexo das Políticas Públicas que o Governo Federal tem exercido, com os Estados e Municípios através do Plano Nacional de Educação que tem entre suas metas a universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Depois de percorrer as principais Políticas Educacionais de Inclusão, no âmbito Federal, analisando através dos dados apresentados neste capítulo como estas estão acontecendo de fato na esfera nacional e refletindo através do conceito de apropriação de Roger Chartier percebo que estamos começando a nos apropriar dessas Políticas de maneira gradativa, mas cada vez mais efetiva isto é estamos buscando de fato torná-las concretas dentro da realidade de cada Estado e Município.

Desta forma estamos nos reconhecendo como sujeitos dessas políticas, isto é deixando de ser apenas objeto delas, construindo ainda que gradativamente uma ideia de autonomia da sociedade civil em relação ao Estado, caminhando assim para uma conquista histórica a meu ver: uma sociedade verdadeiramente democrática, onde a participação de todos é fundamental. Desta forma fazendo que o sujeito, que somos nós, se sinta parte integrante e atuante da sociedade de forma ativa e interiorizada, e não objeto dela.

CAPÍTULO III - O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Início o presente capítulo apresentando o Conselho Municipal de Educação, órgão criado pela Lei municipal N. 042 de 07 de dezembro 1998, conforme artigo, In vervis:

“Art. 1º - Consoante ao inciso VIII do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado com finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município”.

Conselho este que é de fundamental importância para a promoção e efetivação das Políticas Públicas Educacionais do Município. Desde 2004 o Conselho Municipal de Educação vem normatizando e regulamentando as Políticas Públicas de Educação Inclusiva em São Gonçalo. O que não significa que a população tenha acesso a estas informações, como as escolas também não se apropriaram delas, por isso as descrevo, neste capítulo, compartilhando o que tive acesso ao longo deste trabalho.

Como citamos acima o Município, São Gonçalo, através do Conselho Municipal de Educação tem se adequado, em termos legais, as Políticas Públicas de Educação Inclusiva sendo utilizado inclusive como referencia legal para outros municípios do Estado do Rio de Janeiro. Porém não basta apenas ser referencia legal se a prática não reflete estas Políticas.

Nos anos de 2004, 2005 e 2007, o Conselho Municipal publicou em diário oficial através de portarias: Indicações e Deliberações que trago na integra anexas a este trabalho, tratando especificamente das Políticas Públicas de Inclusão.

Para melhor compreender como o município está desenvolvendo essas políticas nos dias atuais, retorno a São Gonçalo iniciando em 2004.

Em 2004 o Governo Federal sanciona em 05 de março a Lei 10.845 que Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. Esta lei busca garantir a universalização do atendimento especializado de “educandos portadores de deficiência” sejam nas classes comuns de ensino regular ou cuja situação não permita esta integração nestas classes, prevendo para este fim de onde virão os recursos financeiros e onde estes serão destinados.

Neste mesmo ano o Conselho Municipal de Educação tem a sua primeira Indicação a CME 001/04 que “*Propõe indicativos para inclusão dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo*”.

Nesta indicação destaco o objetivo da indicação CME 001/04:

“Os Indicativos, expressos neste documento, têm como objetivo principal fornecer subsídios para a inclusão em classes regulares dos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais, tanto na Rede Pública de Ensino Municipal, quanto na Rede de Ensino Privada, oportunizando um atendimento e um fazer pedagógico inclusivo”.

Destaquei o item acima por este envolver tanto a rede Pública, quanto a Rede privada do Município, demonstrando que o Conselho Municipal de Educação já vinha propondo Políticas de ações efetivas que não visasse apenas a Educação Pública Municipal, mas que atingisse a Educação Municipal em todas as suas esferas. Isto não significou, entretanto que ambas as redes incorporassem e realizassem um “atendimento” e um fazer pedagógico inclusivo. Como relatei no capítulo anterior isto vem ocorrendo de forma gradativa em ambas as redes e mostrarei adiante dados que comprovam esta análise.

Ao mesmo tempo, esta indicação é o primeiro passo efetivo do Município de São Gonçalo para que a inclusão ocorra de fato. Nela estão expressos não apenas indicativos, mas também compromissos e responsabilidades que envolvem a comunidade escolar(família, professores, alunos, funcionários, população em geral), que propõem capacitação de professores, melhoras e adequações da infraestrutura das Unidades de Ensino, bem como materiais didáticos e adaptações curriculares necessárias, proporcionando desta forma uma inclusão dos alunos nas Unidades Escolares.

A DELIBERAÇÃO CME Nº 004/05 (2005), que “Fixa normas para o atendimento de crianças que apresentem necessidades educacionais especiais nas creches e pré-escolas do Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo” de 08 de novembro de 2005, reforça os indicativos da Indicação CME 001/04, e amplia o atendimento de forma que este também alcance as creches e pré-escolas do município de São Gonçalo, além de fixar prazo de 3(três) anos para implementação e estruturação das Instituições de Ensino que atendam este público alvo.

Ainda em 2005, em 25 de novembro, o Conselho Municipal de Educação Homologa a Deliberação Nº 005/05 que “orienta normas para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades na Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo, esta trata especificamente da Rede Pública do Município, visando atingir todos os alunos da Rede Municipal de Educação que estejam matriculados, cria também classes especiais para os alunos que apresentem deficiências múltiplas, também fixando prazo de 3(três) anos para implementação da legislação.

No ano de 2007, é criado pelo Governo Federal o FUNDEB, é também lançado do Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação – PDE, com um conjunto de mais de 40 medidas que abrangem todos os eixos, níveis e modalidades da Educação. Além do Documento Criado pelo MEC/SEESP que recebe o nome: Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que propõe o fim dos serviços educacionais especializados em escolas e/ou classe especial em instituições filantrópicas, comunitárias e em todas as demais destinadas somente ao atendimento especializado. A proposta da SEESP não foi implementada, dado que o artigo 14 do Decreto Presidencial nº 6.253, de 29 de novembro de 2007 (BRASIL, 2007b), continuou admitindo a distribuição de recursos do FUNDEB² para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas com atuação exclusiva na Educação Especial.

No município de São Gonçalo, em 02 de Outubro de 2007 é publicada a Deliberação CME Nº 007/07 que Estabelece Diretrizes para o funcionamento das Salas de Recursos, para alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na Rede Municipal de Ensino Regular de São Gonçalo. Esta também, se restringe a Rede Pública Municipal. Nela constam ações específicas para o funcionamento das mesmas bem como a formação dos profissionais que atuarão nelas destacando que estes também são professores regentes, conforme consta no parágrafo único do artigo 18 da Deliberação mencionada, não devendo estes professores serem desviados de função em eventual carência de professor nas unidades de ensino.

No ano de 2008 o Governo Federal publica a nova versão da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que prevê o atendimento especializado em salas de recursos e centros especializados de referência. Regulamentada em outubro de 2009, vem sendo amplamente difundida pela Secretaria de Educação Especial e orienta as redes de ensino a se transformarem em “sistemas educacionais inclusivos”.

Neste ano há também a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conhecida como Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovada pela Câmara dos Deputados- Brasil. Há, ainda, a publicação do Decreto 6.571 que Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que prestarem atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, matriculados na rede pública de ensino.

2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Em 2012, publicação da Lei 12.764/12 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Chegamos a 2014, neste ano o Ministério da Educação publica a Nota Técnica Nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE que orienta quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar.

No município de São Gonçalo, em 02 de maio de 2014, é publicada a Resolução CME Nº 001/14, que “Fixa normas para Atendimento Educacional Especializado na Rede de Ensino de São Gonçalo e estabelece outras Providências”. Esta resolução acontece após ampla discussão promovida inicialmente pela Supervisão Educacional do Município e posteriormente encaminhada para análise do Conselho Municipal de Educação que, também, após mais de um ano de discussões, trata de forma mais minuciosa como deverá ser feito o Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal também define como será a caracterização da sala de recursos e seu funcionamento, bem como define a atribuição dos docentes que trabalham tanto nas salas de recursos como nas salas regulares que, tenham alunos com necessidades educacionais especiais. Definem as atribuições dos profissionais que trabalham como apoio a estes alunos.

Esta resolução vem esclarecer no Capítulo X, que trata do corpo docente, a atribuição específica de cada profissional que lida diretamente com o aluno com necessidade especial, reivindicação antiga dos profissionais que já atuavam com estes alunos e que se efetiva em forma legal.

Trago a tabela abaixo e o gráfico, que se referem ao número de alunos matriculados nas salas de Atendimento Educacional Especializado em todo Município de São Gonçalo nos anos de 2011 à 2013, onde percebe-se uma queda em relação ao numero de alunos atendidos nas salas de recursos.

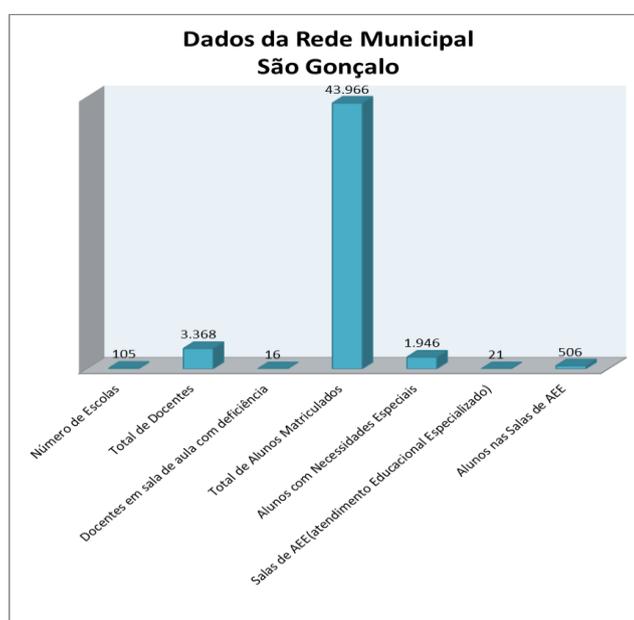
ALUNOS 2011		ALUNOS 2012		ALUNOS 2013	
AEE	ALUNOS	AEE	ALUNOS	AEE	ALUNOS
33	519	27	321	32	324



Os dados abaixo, da Rede Pública Municipal e da Rede Privada do município de São Gonçalo, baseados no Censo de 2014 referentes às Políticas Públicas de Inclusão no Município de São Gonçalo, referem-se aos alunos matriculados em todas as etapas e modalidades da Educação Básica (Creche, pré-escolas, Ensino Fundamental regular e Educação de Jovens e adultos).

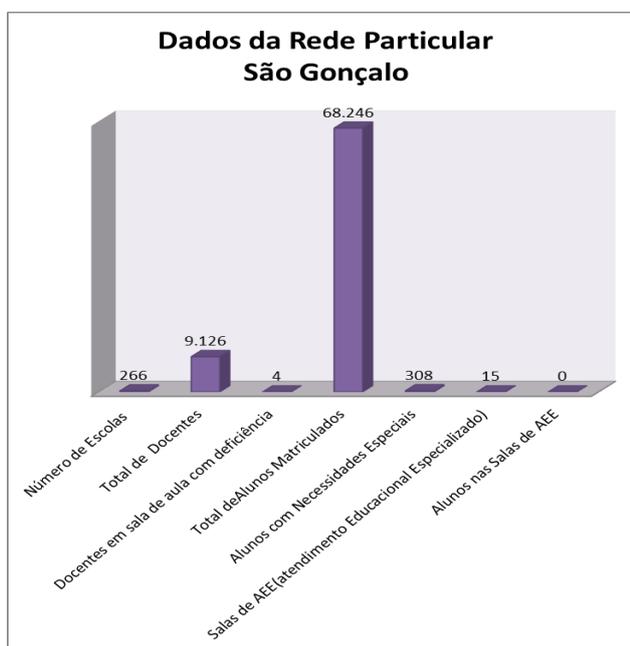
Rede Pública Municipal de São Gonçalo:

Número de Escolas	Número total de Docentes	Número de Docentes em sala de aula com deficiência	Total de Alunos Matriculados	Alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação	Número de Salas de AEE(atendimento Educacional Especializado)	Número de Alunos nas Salas de AEE
105	3.368	16	43.966	1.946	21	506



Rede Privada do Município de São Gonçalo:

Número de Escolas	Número total de Docentes	Número de Docentes em sala de aula com deficiência	Total de Alunos Matriculados	Alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação	Número de Salas de AEE(atendimento Educacional Especializado)	Número de Alunos nas Salas de AEE
266	9.126	4	68.246	308	15	0



Censo Escolar 2014 – Educacenso
Fonte: MEC/INEP/DEED

Percebesse, após análise dos dados, que embora a Rede Privada tenha um número maior de escolas, professores e alunos matriculados, quando se trata de Inclusão o número de alunos matriculados com necessidades especiais é 6(seis) vezes maior na Rede Pública.

Referindo-me ainda a rede Privada de Ensino, ressalto que existe um grande desafio: a relação público/privado, não pode se eximir de cumprir estas políticas, uma vez que também tem sua função social a cumprir, prestando serviço relacionado a um bem público, que é educação.

Relação esta que é desafiadora, pois as Políticas Públicas determinam que a rede privada receba também estes alunos, porém como percebesse através da análise dos dados anteriores, não garante que estes estejam matriculados nela e que, quando estão matriculados, tenham o atendimento especializado, fato que comprova a não existência de alunos matriculados nas salas de recursos.

Percebi, após relatos de pais que buscam a inclusão de seus filhos na Rede Privada, que em São Gonçalo isto ocorre devido a esta Rede repassar os custos de professor de apoio e de atendimento a estes alunos em suas salas de recursos diretamente para os Pais. Surge mais uma contradição, pois, pelas Políticas Públicas que tivemos acesso ao longo deste trabalho e capítulo, o direito existe e a Rede Particular oferece, porém para que isto ocorra é necessário que os pais arquem com custo financeiro, tornando desta forma para a maioria dos pais inviável. O que não ocorre na rede Pública onde existem recursos financeiros que são repassados para este fim.

A Rede Pública de São Gonçalo, vem investindo na capacitação dos docentes que atuam com estes alunos, através de formações continuadas, porém quanto a infraestrutura prevista em todas as deliberações aqui mencionadas ainda há muito que se fazer e adequar.

Torna-se fundamental um trabalho em conjunto com as famílias e com toda comunidade escolar envolvida, para que haja uma desmistificação sobre os mitos da Inclusão e, assim, promover um esclarecimento maior quanto as Políticas Públicas Educacionais existentes. Desta forma, transformar as leis em práticas sociais. Para isso ocorrer é necessário que todos os sujeitos (professores, alunos, pais/responsáveis, comunidade e gestores) envolvidos nas Políticas Públicas de Inclusão façam suas apropriações e se reconheçam como sujeitos destas leis para então promover suas práticas.

Destaco ainda em relação ao Conselho Municipal de Educação que este tem demonstrado, através das ações Políticas, que tivemos acesso, que este tem realizado a sua função como órgão normatizador que é. Se faz necessárias ações efetivas deste para o acompanhamento e fiscalização da realização do cumprimento destas Políticas no Sistema de Ensino do Município de São Gonçalo.

Espero que esta retomada detalhada das Políticas Públicas de Educação Inclusiva em São Gonçalo contribua para o estudo de ações e estratégias que visem à execução dessas Políticas além de contribuir para o esclarecimento de como estas ocorrem e são desenvolvidas em nosso Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Políticas Públicas de Educação Inclusiva em São Gonçalo é um tema bem complexo e que permite várias abordagens diferenciadas. Neste trabalho monográfico a abordagem foi problematizar como o Município de São Gonçalo fez a sua apropriação das Políticas de Educação Inclusiva no seu sistema educacional.

Este trabalho buscou através das pesquisas realizadas no Conselho Municipal de Educação empreender a criação de um banco de informações que levassem a compreensão de como se realiza as Políticas Públicas de Educação Inclusiva em São Gonçalo.

Ressalto a importância deste trabalho, uma vez que não se tinha acesso às informações aqui disponibilizadas, informações estas que são de extrema importância para quem estuda e trabalha com a educação inclusiva em São Gonçalo.

Trabalho este que contribuiu também para minha formação docente, pois através de uma análise das diversas Políticas Públicas Educacionais Federais e Municipais, pude rever como tem sido a minha prática docente, o que me levou a uma reconstrução de como tem sido a minha apropriação diante dessas Políticas.

Foi desafiador, doloroso e instigante a realização deste trabalho, pois levou-me a renúncia de muitos projetos para dedicação exclusiva deste, ao mesmo tempo em que buscava e sentia a necessidade de continuar. Enfrentei muitas dificuldades para realizá-lo, dificuldades pessoais principalmente, além da “desconstrução” de vários conceitos e apropriações que trazia comigo. Percorri caminhos que nunca havia imaginado. Caminhos estes que permitiram uma reconstrução de conceitos e aprendizados que foram fundamentais para minha permanência na escolha deste tema.

A experiência de conhecer o Conselho Municipal de Educação foi fundamental, uma vez que me levou a conhecer outro lado da Educação e um espaço novo de atuação desta, ao mesmo tempo em que me capacitou através da pesquisa e do estudo dos documentos por ele elaborados. Percebi também através da presença em algumas plenárias de como o debate e a divergências de opiniões são importantes para a construção de documentos educacionais que visem o aluno como sujeito e cidadão.

O Conselho Municipal de São Gonçalo não é apenas órgão normatizador, mas que assessora e promove ações para que o Sistema Educacional de São Gonçalo se torne cada vez mais democrático e tenha uma educação de qualidade que atenda a todos os que nela estejam inseridos.

Destaco também a importância fundamental de minha orientadora Adir da Luz Almeida, que foi uma Luz neste meu caminho, sempre iluminando quando tudo parecia estar escuro e sem solução. Não me deu respostas, mas iluminou o caminho para que pudesse enxergá-las, me destruiu, quando me levou a reconstrução de vários conceitos que já havia naturalizado e por fim me fez renascer, apenas com um sorriso e um olhar confiante, quando tudo parecia estar perdido. Tornando-se também peça fundamental para a construção deste documento.

A construção deste documento possibilitou-me a identificar e conhecer melhor o Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo, além de perceber a importância de nos reconhecemos como sujeitos destas Políticas, sujeitos que devem ser participantes e atuantes e não apenas observadores dessas Políticas. Sujeitos que tem uma função a desempenhar para que a sociedade seja verdadeiramente democrática.

Vivenciei uma experiência na construção deste documento que me levou a compreensão da importância da realização de um trabalho acadêmico de qualidade no curso de Pedagogia. Experiência esta que me deixa com vontade de continuar a cada vez mais a pesquisar neste campo e a buscar novas abordagens que vão além das aqui apresentadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, L. A. Pensar a diferença/deficiência. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), 1994.

BRASIL. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4 ed., rev. e atual. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Brasília, 2007. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 de agosto de 2009, p.3.

BRASIL. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Viver sem Limite. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 de novembro de 2011, p.12.

BRASIL. Lei 5692/71 de 11 de agosto de 1971. Lei de Diretrizes e Base de 1971. Disponível no site: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128525/lei-de-diretrizes-e-base-de-1971-lei-5692-71>.

BRASIL. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Define o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

BRASIL. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Publicado no DOU de 23 de dezembro de 1996. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

BRASIL. MEC. INEP. Censos Escolares dos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF: INEP/MEC, 2014. Disponível no site: <http://www.inep.gov.br>.

BRASIL. MEC, Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Livro 1/MEC/SEESP. Brasília, 1994.

BRASIL. MEC/SEESP. Projeto Escola Viva: garantindo o acesso e a permanência de todos os alunos na escola – Alunos com necessidades educacionais especiais. Brasília, 2000.

BRASIL. Senado Federal. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Contêm as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF, 1988.

CHARTIER, Roger. A história cultural: entre práticas e representações. Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil, 1990.

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. In: *Estudos Avançados*. Campinas: Unicamp, 11(5), 1991. p.173-191.

CORRÊA, M. A. M. Educação Especial. Volume 1 – Módulos 1 a 4. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2004.

DURKHEIM, Émile. As Regras do Método Sociológico. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MAZZOTTA, M. J. S. Educação especial no Brasil: história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1996.

PARENTE, Juliano Mota; PARENTE, Cláudia da Mota Darós. Política, Gestão e Financiamento da Educação. Sergipe: Editora UFS, 2012.

SASSAKI, R. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. 3. ed. Rio de Janeiro, RJ: WVA, 1999.

SITES UTILIZADOS COMO FONTES:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf> MEC/SEESP - Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. “Declaração de Salamanca”.

[http://www.sc.senac.br/biblioteca/arquivosSGC/CHARTIER E BORDIEU.pdf](http://www.sc.senac.br/biblioteca/arquivosSGC/CHARTIER_E_BORDIEU.pdf). “o Conceito de representações Coletivas segundo Roger Chartier”. Diálogos, DHI/PPH/UEM, v. 9, n.1, p. 143-165, 2005.

<http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=artigos&id=127>. Artigo “Por uma compreensão do conceito de representação” de Rafael Guarato.

<http://pnld.moderna.com.br/2014/07/18/editora-moderna-lanca-anuario-brasileiro-da-educacao-basica-2014/>. Anuário Brasileiro da Educação Básica 2014, ed. Moderna, 2014.

ANEXO I

POLÍTICAS INCLUSIVAS: BRASIL E SÃO GONÇALO
FONTE: PROFESSORA ANELICE RIBETTO E DIÁRIO OFICIAL DE SÃO GONÇALO

DATA	LEI	TRATA DE...
1988	<i>Constituição Federal, Brasil</i>	Fundamentada na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, define, em seu artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Estabelece, ainda, no artigo 206, como um dos princípios para o ensino, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. No artigo 208, garante como dever do Estado, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, bem como a oferta do atendimento educacional especializado.
1990	<i>Declaração de Educação para todos/ Jomtiem-Tailândia</i>	Teve como meta primordial a revitalização do compromisso mundial de educar todos os cidadãos do planeta.
1990	<i>Estatuto da Criança e do Adolescente- Brasil.</i>	“a criança e o adolescente gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana” (art. 13), e que as crianças e os adolescentes “portadores de deficiência” têm direito ao “atendimento educacional (...) preferencialmente na rede regular de ensino” (art. 54, inciso III).
1993	<i>Conferência de Nova Delhi</i>	Acordou-se que os participantes redobriariam os esforços para assegurar a todas as crianças, jovens e adultos, até o ano 2000 ¹ o acesso a conteúdos mínimos de aprendizagem tidos como elementares para a vida contemporânea.
1994	<i>Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: acesso e qualidade: resultou na Declaração de Salamanca – Espanha.</i>	Elaboração de políticas públicas voltadas à escolarização de pessoas com necessidades educacionais especiais, inclusive no Brasil, sob a consigna da “educação inclusiva”. Nesse documento o termo “necessidades educacionais especiais” foi apresentado de forma abrangente, dirigido para todas as pessoas e/ou grupos historicamente excluídos. O princípio básico da educação inclusiva é que todos os alunos, independentemente de suas condições socioeconômicas, raciais, culturais ou de desenvolvimento, sejam acolhidos nas escolas regulares, as quais, por sua vez, devem se adaptar para atender às suas necessidades.
1994	<i>Política Nacional de Educação Especial- Brasil</i>	Orientou o processo de <i>integração instrucional</i> e condicionou o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que "(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”.

¹ Posteriormente, durante a conferência de Dakar (2000), a meta de prover a universalização da Educação Básica foi protelada até 2015.

1996	<i>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96- Brasil</i>	Define no artigo 58, a educação especial como modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para os educandos com necessidades especiais. No seu artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino deverão assegurar aos alunos “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades” e a aceleração de estudos para que alunos superdotados possam concluir em menor tempo o programa escolar. Nesse sentido, o artigo 24 deixa claro a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”, como uma tarefa da escola.
1999	<i>Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência — Decreto nº 3.298</i>	Apesar da difusão da proposta inclusionista, pautaram-se pelo modelo da integração escolar, baseado no princípio da “normalização”, que busca possibilitar condições de vida “as mais normais possíveis” para os sujeitos com deficiência. Prega-se a inserção dos mesmos no ensino regular, porém condicionada à preparação prévia, de modo que somente eram integrados aqueles alunos que demonstrassem condições de acompanhar a dinâmica da turma, que não era modificada para recebê-los. Estes alunos com necessidades educacionais especiais integrados, geralmente oriundos de escolas e classes especiais, receberam atendimento paralelo nas chamadas salas de recursos
2000	<i>Plano Nacional de Educação- Brasil</i>	Fixou objetivos e metas a serem cumpridos a curto e médio prazos, visando o aprimoramento da educação e do atendimento a pessoas com necessidades educacionais especiais.
2001	<i>Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica- Brasil</i>	Oficializa em nosso país os termos “educação inclusiva” e “necessidades educacionais especiais”, regulamentaram a organização e a função da Educação Especial nos sistemas de ensino, bem como as modalidades de atendimento. Convém destacar que, no tocante à responsabilidade do setor público, as <i>Diretrizes</i> seguiam a lógica do ajuste fiscal e da universalização de uma Educação Básica de baixo padrão, dado que o custo do atendimento em instituições públicas regulares é menor, se comparado ao atendimento de instituições especializadas filantrópicas denominadas de “terceiro setor”
2001	<i>Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão/ Montreal</i>	Representantes de várias partes do mundo, reunidos em <i>montreal</i> , Canadá, conclamam governos, empregadores, trabalhadores e comunidade a se comprometerem com o desenho inclusivo e aplicá-lo em todos ambientes, produtos e serviços para benefício de todos.
2003	<i>Educação Inclusiva: direito à diversidade- Brasil</i>	O referido programa tem como objetivo disseminar a política de educação inclusiva nos municípios brasileiros e apoiar a formação de gestores e educadores, adotando como princípio a garantia do direito dos alunos com necessidades educacionais especiais ao acesso e à permanência, com qualidade, nas escolas da rede regular de ensino. De acordo com a

		Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, o programa funciona em 162 municípios-pólo (BRASIL, 2009). Em parceria com o Ministério da Educação, esses municípios oferecem cursos, com duração de 40 horas, que formam os chamados “multiplicadores”, responsáveis por formar outros gestores e educadores
2004	<i>Lei nº 10.845- Brasil</i>	Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.
2004	<i>Projeto de Lei nº 3.219 criou o Estatuto dos Portadores de Necessidades Especiais- Brasil</i>	“o Poder Público criará oportunidades de acesso ao portador de necessidades especiais à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”
2004	<i>Portaria SEMED/0018/04</i>	Propõe indicativos para inclusão dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo
2005	<i>Deliberação CME Nº 004/05, de 03 de novembro de 2005 Deliberação CME Nº 004/05, de 03 de novembro de 2005</i>	Fixa as normas para o atendimento de crianças que apresentem necessidades educacionais especiais nas creches e pré-escolas do Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo
2005	<i>Portaria SEMECETUR Nº 014/05, de 10 de novembro de 2005</i>	Orienta normas para a Educação Especial na Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades na Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo
2007	<i>Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) Brasil</i>	Estabelece metas para o acesso e a permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.
2007	<i>Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva= Secretaria de Educação Especial (SEESP) Brasil</i>	Propõe o fim dos serviços educacionais especializados em escolas e/ou classe especial em instituições filantrópicas, comunitárias e em todas as demais destinadas somente ao atendimento especializado. A proposta da SEESP não foi implementada, dado que o artigo 14 do Decreto Presidencial nº 6.253, de 29 de novembro de 2007 (BRASIL, 2007b), continuou admitindo a distribuição de recursos do FUNDEB ³ para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas com atuação exclusiva na Educação Especial.
2007	<i>Portaria SEMED nº 006/07, de 03 de setembro de 2007</i>	Estabelece diretrizes para o funcionamento das Salas de Recursos, para alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na Rede Municipal de Ensino Regular de São Gonçalo

3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

2008	<i>Nova versão da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva</i>	Prevê o atendimento especializado em salas de recursos e centros especializados de referência, regulamentada em outubro de 2009. Vem sendo amplamente difundida pela Secretaria de Educação Especial e orienta as redes de ensino a se transformarem em “sistemas educacionais inclusivos”
2008	<i>Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conhecida como Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovada pela Câmara dos Deputados- Brasil</i>	<p>(...) reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. (...) deverão assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;</p> <p>(...) [reconhecem] as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob a alegação de deficiência;</p> <p>Deverão assegurar que as pessoas com deficiência possam ter acesso à educação comum nas modalidades de: ensino superior, treinamento profissional, educação de jovens e adultos e aprendizado continuado, sem discriminação e em igualdade de condições com as demais pessoas. Para tanto, os Estados Partes deverão assegurar a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência (DECLARAÇÃO DA ONU, 2006).</p>
2008	<i>Decreto nº. 6.571- Brasil</i>	<p>Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que prestarem atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, matriculados na rede pública de ensino.</p> <p>Por meio desse decreto é considerado atendimento educacional especializado “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular” (Art. 1º, § 1º), conforme previsto na já citada <i>Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva</i></p>
2009	<i>Idem</i>	O referido decreto passará a regulamentar a distribuição dos recursos do FUNDEB para “o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular (Art. 9º)”. Assim, “o aluno deficiente atendido em classes regulares <i>contará em dobro</i> para efeitos de cálculo do FUNDEB caso estude também no contraturno [referindo-se ao atendimento especializado], ou seja, com

		carga ampliada sem prejuízo de sua convivência com as demais crianças”
2010	NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 11/2010	Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares. <i>“ Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado – AEE de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público alvo da educação especial.”</i>
2012	Lei 12.764/2012	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
2013	NOTA TÉCNICA Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE	Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012
2013	NOTA TÉCNICA Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE	Uso do Sistema de FM na Escolarização de Estudantes com Deficiência Auditiva
2014	RESOLUÇÃO C.M.E. Nº 001/14 de 29/01/2014	Fixa normas para atendimento Educacional especializado na rede de Ensino de São Gonçalo e estabelece outras providências
2014	NOTA TÉCNICA Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE	Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar.

**ANEXO II – CÓPIAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DE SÃO GONÇALO COM AS
RESOLUÇÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO GONÇALO REFERENTES À EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Em 2004 o Conselho Municipal de Educação homologa a indicação nº 001/04, que Propõe Indicativos para Inclusão dos Alunos com necessidades Educacionais no Sistema Municipal de Ensino de São Gonçalo. Destaco que a indicação foi aprovada em reunião Plenária do dia 25/11/04 e publicada no Diário Oficial do dia 04 de dezembro de 2004, como vemos abaixo:

Portaria SEMED/ 0018/04

Homologa a Indicação 001/04 do
Conselho Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o que dispõe o Artigo 11 da Lei nº 042/98 PMSG de 07/12/98

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Indicação 001/04, que propõe indicativos para inclusão dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino de São Gonçalo, aprovada em reunião Plenária do Conselho Municipal de Educação realizada em 25/11/04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 30 de novembro de 2004.

Neuza Rodrigues Correa

Secretária Municipal de Educação de São Gonçalo

INDICAÇÃO n.º 001/04

Propõe Indicativos para Inclusão dos
Alunos com Necessidades Educacionais
Especiais no Sistema Municipal de
Ensino de São Gonçalo.

O Conselho Municipal de Educação fundamentado no disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Parecer CNE/CEB Nº17/2001, na Lei 10172/01 que aprova o Plano Nacional de Educação, demais legislações pertinentes e considerando:

- ♦ que por Educação Especial, modalidade da Educação Básica, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica, que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais;
- ♦ ser direito de toda criança, receber educação escolar que permita seu pleno desenvolvimento e seu preparo para o exercício da cidadania;
- ♦ que a inclusão na Rede Regular de Ensino dos alunos com necessidades educacionais especiais, é um dever do Estado;
- ♦ que a inclusão de alunos em classe comum, exige que a escola regular se organize de forma a oferecer possibilidades objetivas de aprendizagem a todos os alunos, especialmente aqueles portadores de necessidades educacionais especiais e

♦ considerando ainda, a necessidade de regulamentar questões educacionais que envolvem a inclusão, permanência, atendimento, avaliação e certificação dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo, propõe indicativos para Inclusão desses alunos no Sistema Municipal de Ensino de São Gonçalo.

INDICATIVOS

► Do Objetivo

Os Indicativos, expressos neste documento, têm como objetivo principal fornecer subsídios para a inclusão em classes regulares dos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais, tanto na Rede Pública de Ensino Municipal, quanto na Rede de Ensino Privada, oportunizando um atendimento e um fazer pedagógico inclusivo.

► Das Características de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais:

♦ dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares compreendidas em 2 grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a transtornos, disfunções, limitações ou deficiências;

♦ dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como por exemplo: Libras e Braille;

♦ altas habilidades / superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar, rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes, que apresentam

notável desempenho e elevada potencialidade na capacidade intelectual e acadêmica, no pensamento criativo, na liderança, nas artes, na psicomotricidade ou em outro aspecto, de forma isolada ou combinada.

Observação: Ao aluno com altas habilidades / superdotação, deverá ser oferecido aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares, inclusive para conclusão em menor tempo, nos termos do Artigo 24 .V.c. da Lei 9394/96.

► Do Compromisso

As Unidades Escolares ao atenderem os princípios da educação inclusiva, deverão assumir o compromisso de facilitar a acessibilidade, promover a capacitação dos seus professores, a flexibilização e adaptações curriculares, assim como o apoio pedagógico em sala de recursos.

► Da Família

É dever da Família colaborar com a escola no sentido de providenciar os atendimentos médicos e terapêuticos solicitados como complemento para desenvolvimento e aprendizagem do aluno com necessidades educacionais especiais

A família deverá ser ouvida nos momentos decisórios do processo de inclusão, responsabilizando-se em:

prestar informações relevantes à escola;
tomar as providências cabíveis, encaminhadas pela escola e pela Equipe Técnica de Educação Especial, inclusive a atendimento clínico;

comparecer à escola, sempre que solicitada.

Observação: Os casos de omissão e / ou negligências da família, deverão ser levados ao Conselho Tutelar ou outro órgão de igual competência.

► Da Organização das Classes Comuns

- ◆ Professores capacitados.
- ◆ Distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados.
- ◆ Flexibilizações e adaptações curriculares.
- ◆ Metodologia de ensino e recursos didáticos diferenciados.
- ◆ Serviço de apoio pedagógico composto por:
 - professor intérprete das linguagens e códigos aplicáveis (Braille e Libras) e
 - professor de sala de recursos.

► Da Composição das Classes

O número de alunos em turma deverá obedecer o quantitativo especificado na legislação vigente

► Da Avaliação e Certificação

Ao final de cada ano letivo, o aluno que não atingiu os objetivos previstos para aquele ano, considerando as devidas adaptações curriculares poderá ter ampliado seu período de escolarização, de acordo com o julgamento e indicação do Conselho de Classe e do Supervisor Escolar, a fim de se equalizar suas oportunidades de aprendizagem.

Observação: Esta flexibilização no período de escolarização se aplica ao educando com graves deficiências para o qual as adaptações curriculares não foram suficientes.

Ao Portador de Necessidades Educacionais Especiais que necessitar, deverá ser garantida a terminalidade específica, ao final do 2º ciclo, correspondente ao final do 1º segmento do Ensino Fundamental, observando-se os seguintes critérios:

- ◆ ter o domínio da leitura, escrita formal e do cálculo envolvendo as operações básicas;
- ◆ necessidade de ingressar no mercado de trabalho;
- ◆ prognóstico de aprendizagem em relação ao processo de construção do conhecimento;
- ◆ faixa etária avançada, em relação à escolaridade.

► Da Acessibilidade quanto a espaço, mobiliário, equipamento, material de informação e recursos humanos

→ para Alunos com deficiência Física:

- . àqueles que necessitarem: ter acesso gratuito a medicamentos, próteses, órteses e outros recursos necessários ao tratamento;
- . eliminação de barreiras arquitetônicas para a circulação do estudante, permitindo o acesso a espaços de uso coletivo;
- . construção de rampas com corrimão ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeiras de rodas;
- . adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeiras de rodas;
- . instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeiras de rodas.

→ para Alunos com deficiência Visual:

- . acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille;

- . lupas, réguas de leitura;
- . material esportivo específico.

→ para Alunos com deficiência Auditiva:

- . flexibilização na correção das provas escritas valorizando o conteúdo semântico;
- . intérprete de língua de sinais (LIBRAS);
- . materiais de informação aos professores para que se esclareça as especificidades lingüísticas dos surdos;
- . testes de acuidade visual e auditiva.

A presente Indicação, aplicável às Unidades Escolares do Município de São Gonçalo que trabalhem com o processo da inclusão, foi discutida em sessões de estudo do Colegiado e aprovada em reunião Plenária das Câmaras de Educação Básica e de Planejamento, Legislação e Normas.

Sala das Sessões, São Gonçalo, 25 de novembro de 2004.

CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Antônio Caetano dos Santos (Presidente)	Maria Tereza Goudard Tavares (Presidente)
Helter Jerônimo Luiz Barcellos	Anderson José de Oliveira
Jaina dos Santos Mello Ferreira	Corina Almeida
João Batista de Miranda	Maia de Laffitte
Sandro da Silva Couto	Eugênia Maria Lopes da Piedade
	Marlene Felício Faria
	Rosane Soares Calvert
	Selma Regina Mendes do Amaral
	Yara de Souza Ferreira

Vera Maria de Deus Garcia Pinheiro
Presidente

Secretária Geral

Wanda Maria das Graças Oliveira

Equipe Técnica : Ana Lúcia Antunes da Costa / Cláudia Simão / Luciana de Souza Alves / Nilciléa Machado Caldeira / Nilka Pereira Nascimento

Apoio Administrativo: Núbia Medina de Godoy Silva

No ano seguinte em 2005, o Conselho Municipal de São Gonçalo publica a Deliberação CME Nº 004/05, de 03 de novembro de 2005, que Fixa as normas para o Atendimento de Crianças que apresentem necessidades Educacionais Especiais nas Creches e Pré-escolas do Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo.

SEMECELTUR

Portaria SEMECELTUR Nº 011/05

Homologa a **DELIBERAÇÃO** Nº 004/05 que “fixa normas para o atendimento de crianças que apresentem necessidades educacionais especiais nas creches e pré-escolas do Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo.”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de São Gonçalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o que dispõe o Art. 11 da Lei 042/98/PMSG De 07/12/98.

Resolve:

Art. 1º- Homologar a **DELIBERAÇÃO** Nº 004/05 que “fixa normas para o atendimento de crianças que apresentem necessidades educacionais especiais nas

creches e pré-escolas do Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo”, consoante o decidido e aprovado pelos respectivos Conselheiros em sessões de Câmaras e Plenária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eugênio José da Silva Abreu

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

DELIBERAÇÃO CME Nº 004/05

Fixa normas para o atendimento de crianças que apresentem necessidades educacionais especiais nas creches e pré-escolas do Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições, considerando:

- as disposições da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- o Decreto Federal nº 5296 de 02 de dezembro de 2004 (altera o Decreto Federal nº 3298, de 20 de dezembro de 1999), que regulamenta a Lei federal nº 7853/89;
- a Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a educação especial na Educação Básica;
- as orientações contidas na Indicação CME nº 001 de 25/11/04 (publicada em 04, 05 e 06/12/04), que propõe Indicativos para inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais no Sistema Municipal de Ensino de São Gonçalo.

DELIBERA:

Art. 1º- A inclusão escolar na Educação Infantil é entendida pela garantia de matrícula e pela permanência, sem qualquer tipo de discriminação, às crianças que procurem o sistema municipal de ensino.

Art. 2º - Os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares das unidades de ensino devem prever atividades, recursos e espaços que acolham, de forma satisfatória, as características de todas as crianças.

Art. 3º - As instituições (creches e pré-escolas) devem prover o atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças preferencialmente nas turmas comuns.

Parágrafo Único - É recomendável:

- a) não exceder a duas crianças com necessidades educacionais especiais por grupamento, respeitando-se a mesma área de necessidades ou de deficiências;
- b) a criação de classe especial para crianças que apresentem deficiência múltipla.

Art.4º- As classes especiais devem ser compostas com um quantitativo de acordo com sua especificidade, recomendando-se o mínimo de seis e o máximo de doze alunos.

§ 1º - Os alunos matriculados nessas classes devem apresentar a mesma deficiência ou síndrome.

§ 2º- Deve ser garantido apoio pedagógico adequado para os portadores de necessidades especiais auditivas e/ou visuais, quando matriculados em classe inclusiva.

Art. 5º - As instituições de ensino deverão remover eventuais barreiras arquitetônicas de suas dependências internas e externas, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Entendem-se como barreiras arquitetônicas as partes construídas que dificultem ou impeçam a realização de atividades e o deslocamento da criança com necessidades educacionais especiais pelos espaços destinados aos demais alunos.

Art. 6º - A instituição de ensino deve prover as classes inclusivas com mobiliários, brinquedos e materiais pedagógicos apropriados às necessidades especiais das crianças, incluindo-se aqueles destinados à

comunicação, caracterizando-se assim uma sala de recursos pedagógicos.

Art. 7º- À criança com altas habilidades / superdotação deve ser oferecido aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares, inclusive para conclusão em menor tempo, nos termos do artigo 24 da Lei 9394/96.

Art. 8º - A instituição de ensino deve manter em seu quadro permanente um professor ou pedagogo especializado em Educação Especial como responsável pela adaptação do trabalho escolar às características da criança com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único - Entende-se como professor especializado aquele formado em faculdade de Pedagogia com essa habilitação, o que obteve certificado de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva e ainda aquele que comprovar experiência de mínima de três (3) anos e atualização em cursos de formação continuada em Educação Especial.

Art. 9º- Os portadores com necessidades educacionais especiais deverão ser assistidos por profissionais especializados da área de saúde, devendo os estabelecimentos de ensino articular-se, caso necessário, com instituições através de convênios, parcerias e/ou encaminhamentos que as especificidades exijam.

Art. 10 - As instituições que desejarem funcionar como prestadoras de serviços educacionais para portadores de necessidades educacionais especiais com idade cronológica de 0 a 5 anos e 11 meses deverão cumprir também a Deliberação que normatiza a Educação Infantil.

Art. 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, tendo as instituições de ensino o prazo máximo de três (3) anos para adaptações e implantação.

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Jaina dos Santos Mello Ferreira (Presidente) UNIVERSO

Antônio Caetano dos Santos - SISMUSG

Denise Narretti Mexas - Poder Legislativo Municipal

João Batista de Miranda UNIBAIRROS

Vera Maria de Deus Garcia Pinheiro - SEMECELTUR

Câmara de Educação Básica

Maria Tereza Goudard Tavares (Presidente) UERJ

Anderson José de Oliveira- Estudantes da Rede Municipal de Ensino

Corina Almeida Maia de Laffitte - SINEPE/SG

Eugênia Maria Lopes da Piedade - Poder Executivo Municipal

Jurandy Soares Cordeiro - Conselho Escolar

Marlene Felício Faria - Poder Executivo Municipal

Rosane Soares Calvert - Poder Executivo Municipal

Selma Regina Mendes do Amaral - Poder Executivo Municipal

Yara de Souza Ferreira - SEPE/SG

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo discriminados, presentes na reunião:

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

Jaina dos Santos Mello Ferreira - (Presidente) UNIVERSO

Antônio Caetano dos Santos - SISMUSG

Denise Narretti Mexas - Poder Legislativo Municipal

João Batista de Miranda - UNIBAIRROS

Vera Maria de Deus Garcia Pinheiro - SEMECELTUR

Câmara de Educação Básica:

Anderson José de Oliveira - Estudantes da Rede Municipal de Ensino

Eugênia Maria Lopes da Piedade - Poder Executivo Municipal.

Jurandy Soares Cordeiro - Conselho Escolar

Marlene Felício Faria - Poder Executivo Municipal

Rosane Soares Calvert - Poder Executivo Municipal.

Selma Regina Mendes do Amaral - Poder Executivo Municipal

Yara de Souza Ferreira - SEPE/SG

SALA DAS SESSÕES, São Gonçalo, 03 de novembro de 2005.

Eugênio José da Silva Abreu

Ainda em 25 de novembro 2005, é homologada a Deliberação nº005/05 que Orienta normas para a Educação Especial na Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades na Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo.

SEMECELTUR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO**

São Gonçalo, 10 de novembro de 2005.
Portaria SEMECELTUR Nº 014/05

Homologa a DELIBERAÇÃO Nº 005/05 que “ orienta normas para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades na Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo.”

O secretário municipal de educação, cultura, esporte, lazer e turismo de são gonçalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o que dispõe o art. 11 da lei 042/98/pmsg de 07/12/98.

Resolve:

Art. 1º- Homologar a DELIBERAÇÃO Nº 005/05 que “orienta normas para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades na Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo”, consoante o decidido e aprovado pelos respectivos Conselheiros em sessões de Câmaras e Plenária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Eugênio José da Silva Abreu

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO_
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS
DELIBERAÇÃO CME N.º 005/05**

Orienta normas para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades na Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições, considerando:

- a solicitação contida no Ofício SEMECELTUR nº 1598/GAB/05 de 03/10/05 e o disposto no inciso I, Parágrafo Único, do Artigo 1º da Lei nº 021/01(PMSG) e a Deliberação CME nº 004/05 de 03/11/05 (D. O. 08/11/05 fls.2)

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 1º- A inclusão escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo é entendida pela matrícula e permanência aos alunos que procurem a Rede Pública Municipal de Ensino.

Art.2º - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, devem prover o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos preferencialmente nas turmas comuns.

Parágrafo Único – Recomenda-se a criação de classe especial para crianças que apresentem deficiência múltipla.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 3º - A organização de classe inclusiva exige parâmetros especiais:

a) - Quanto ao limite do número de alunos, observando-se a relação professor/aluno diferenciada com o menor número de alunos, de acordo com as características do portador de necessidades educacionais especiais a ser incluído e a garantia de uma educação de qualidade para todos.

§ 1º - É recomendável não exceder a duas crianças com necessidades educacionais especiais por agrupamento, respeitando-se a mesma área de necessidades ou de deficiências.

§ 2º - Cabe à Direção da Escola, ouvida a Supervisão Educacional Municipal, definir junto ao setor responsável pela Educação Especial da SEMECETUR o quantitativo adequado a cada classe, respeitando as características do portador de necessidades educacionais especiais a ser incluído.

a) Sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

Art. 4º - As classes especiais devem ser compostas com um quantitativo de acordo com sua especificidade, recomendando-se o mínimo de seis e o máximo de doze alunos.

§ 1º - Os alunos matriculados nessas classes devem apresentar a mesma deficiência ou síndrome.

§ 2º- Deve ser garantido apoio pedagógico adequado para os portadores de necessidades especiais auditivas e/ou visuais, quando matriculados em classe inclusiva.

Art. 5º - Os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais graves, que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, bem como recursos, apoios intensos e contínuos, adaptações curriculares significativas que a escola regular ainda não tenha conseguido prover, serão atendidos em caráter excepcional em núcleos especializados a serem

criados, com atendimento complementado de maneira articulada por serviços da área de saúde, trabalho e assistência social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 6º- Os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino têm que prever atividades, recursos e espaços que acolham, de forma satisfatória, as características de todos os alunos.

Parágrafo Único- Ressalta-se a importância da SEMECETUR prover as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino com, pelo mínimo, uma sala de recursos pedagógicos equipada com mobiliários, brinquedos e materiais pedagógicos apropriados aos alunos com necessidades educativas especiais.

Art. 7º- Ao aluno com altas habilidades / superdotação deve ser oferecido aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares, inclusive para conclusão em menor tempo, nos termos do artigo 24 da Lei 9394/96.

Art. 8º- Deve ser assegurado, no processo educativo dos alunos que apresentem condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, acessibilidades aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis e tecnologias assistivas, como o sistema Braille, a língua de sinais e sistema operacional DOS VOX, sem prejuízo do aprendizado da Língua Portuguesa, devendo a SEMECETUR prover Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino com recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS

Art. 9º - À SEMECETUR compete manter no quadro permanente das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, um professor ou pedagogo especializado em Educação Especial como responsável pela adaptação do trabalho escolar às características do aluno com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único - Entende-se como professor especializado aquele formado em faculdade de Pedagogia com essa habilitação, o que obteve certificado de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* em Educação Especial ou Educação Inclusiva e ainda aquele que comprovar experiência mínima de 3(três) anos e atualização em cursos de formação continuada em Educação Especial.

Art. 10 – A garantia de uma educação de qualidade para os portadores de necessidades educacionais especiais prevê a capacitação dos profissionais, professores, gestores e demais especialistas através de: cursos, momentos de estudos, seminários, pesquisas e outros promovidos pelo órgão municipal responsável.

Art. 11– Os portadores com necessidades educacionais especiais deverão ser assistidos por profissionais especializados da área de saúde, educação e assistência social, devendo a SEMECETUR articular-se, caso necessário, com instituições através de convênios, parcerias e/ou encaminhamentos que as especificidades exijam.

Parágrafo Único – Na opção de convênios e parcerias, que garantam a qualidade dos atendimentos especializados, deverá a SEMECETUR identificar o Conselho Municipal de Educação das ações e processos a estes referentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12 – A SEMECETUR, deve proceder ao planejamento imediato da reorganização das classes inclusivas, existentes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo, através de

suas Coordenações, garantindo a aplicabilidade desta Deliberação.

Parágrafo Único - A SEMECELTUR terá o prazo máximo de 3(três) anos para a implementação desta legislação.

Art. 13 - As instituições que desejarem funcionar como prestadoras de serviços educacionais para portadores de necessidades educacionais especiais com idade cronológica de 0 a 5 anos e 11 meses deverão cumprir a deliberação que normatiza a Educação Infantil.

Art. 14 – Os casos omissos devem ser analisados com base na legislação em vigor e solucionados pela Direção da Unidade de Ensino, ouvidos a Supervisão Educacional Municipal e o setor competente da SEMECELTUR.

Art. 15 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas
Jaina dos Santos Mello Ferreira (Presidente) UNIVERSO
Antônio Caetano dos Santos SISMUSG
Denise Narretti Mexas Poder Legislativo Municipal
João Batista de Miranda UNIBAIRROS
Vera Maria de Deus Garcia Pinheiro SEMECELTUR

<p>Câmara de Educação Básica Maria Tereza Goudard Tavares (Presidente) UERJ Anderson José de Oliveira Estudantes da Rede Municipal de Ensino Corina Almeida Maia de Laffitte SINEPE/SG Eugênia Maria Lopes da Piedade Poder Executivo Municipal Jurandy Soares Cordeiro Conselho Escolar Marlene Felício Faria Poder Executivo Municipal Rosane Soares Calvert Poder Executivo Municipal Selma Regina Mendes do Amaral Poder Executivo Municipal Yara de Souza Ferreira SEPE/SG</p>

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo discriminados:

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas
Jaina dos Santos Mello Ferreira (Presidente) UNIVERSO
Antônio Caetano dos Santos SISMUSG
Denise Narretti Mexas - Poder Legislativo Municipal
João Batista de Miranda - UNIBAIRROS
Vera Maria de Deus Garcia Pinheiro - SEMECELTUR

Câmara de Educação Básica
Maria Tereza Goudard Tavares - (Presidente) UERJ
Anderson José de Oliveira Estudantes da Rede Municipal de Ensino
Corina Almeida Maia de Laffitte - SINEPE/SG
Eugênia Maria Lopes da Piedade - Poder Executivo Municipal
Jurandy Soares Cordeiro - Conselho Escolar
Marlene Felício Faria - Poder Executivo Municipal
Rosane Soares Calvert - Poder Executivo Municipal
Selma Regina Mendes do Amaral - Poder Executivo Municipal
Yara de Souza Ferreira - SEPE/SG

SALA DAS SESSÕES, São Gonçalo, 10 de novembro de 2005.

EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU
PRESIDENTE

Em 2007, é homologada a Deliberação nº007/07 que estabelece diretrizes para o funcionamento das Salas de Recursos, para alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na Rede Municipal de Ensino Regular de São Gonçalo.

SEMED

Portaria SEMED nº. 006/2007.

Homologa a DELIBERAÇÃO nº. 007/07, que Estabelece Diretrizes para o funcionamento das Salas de Recursos, para alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na Rede Municipal de Ensino Regular de São Gonçalo.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o que dispõe o Art. 11 da Lei 042/98/PMSG de 07/12/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a DELIBERAÇÃO nº. 007/07, que Estabelece Diretrizes para funcionamento das Salas de Recursos, para alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na Rede Municipal de Ensino Regular de São Gonçalo, consoante o decidido e aprovado pelos respectivos Conselheiros em sessões de Câmaras e Plenária de 23/ 08/ 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARINA ESTEVES

Secretária Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº. 007/07.

Homologa a DELIBERAÇÃO nº. 007/07, que Estabelece Diretrizes para o funcionamento das Salas de Recursos, para alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na Rede Municipal de Ensino Regular de São Gonçalo.

O Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a inclusão na Rede Regular de Ensino dos alunos com necessidades educacionais especiais, é um dever do Estado;

Considerando que as Salas de Recursos das escolas inclusivas se constituem em serviço de apoio pedagógico especializado, onde se realiza a complementação e/ou suplementação curricular, por meio de equipamentos e materiais específicos, segundo as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Considerando que, cabe às escolas, com apoio da SEMED, através da Coordenação de Educação Especial, a implementação das Salas de Recursos que devem constar como proposta da ação pedagógica prevista no Projeto Político Pedagógico da escola,

DELIBERA:

Art. 1º – A Sala de Recursos tem como objetivo primordial e exclusivo oferecer o atendimento pedagógico especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais por professor especializado que realize a complementação e/ ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos. Objetiva também, apoiar a integração do aluno na comunidade escolar, prestar assessoramento técnico - pedagógico aos professores das classes regulares na elaboração de planos curriculares, instrumentos de avaliação e material didático adequado às necessidades do aluno.

Art. 2º - Para efeito de atendimento pedagógico especializado na Sala de Recursos consideram-se alunos com necessidades educacionais especiais:

I - Aqueles com dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares.

II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como por exemplo: Libras e Braille;

III - altas habilidades / superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar, rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes, que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade na capacidade intelectual e acadêmica, no pensamento criativo, na liderança, nas artes, na psicomotricidade ou em outro aspecto, de forma isolada ou combinada.

Art. 3º - O acesso da Sala de Recursos ocorrerá mediante observação dos seguintes critérios:

I - que o aluno seja portador de necessidades educacionais especiais, conforme incisos I, II e III do Art. 2º;

II - que a indicação para a Sala de Recursos seja feita pelo professor da sala regular com apoio da equipe técnico-pedagógica da escola, após avaliação.

Parágrafo Único - Nos casos em que julgar a necessidade de uma avaliação clínica, a Escola deverá orientar a família a fim de providenciar o encaminhamento às instituições conveniadas.

Art. 4º - O tempo de permanência do aluno com necessidades educacionais especiais em Sala de Recursos e o período de atendimento dependerá da avaliação contínua do seu desempenho.

Art. 5º - A Sala de Recursos deverá estar localizado no andar térreo do prédio ou em local de fácil

acessibilidade, permitindo a locomoção, deslocamento e livre acesso do aluno com necessidades especiais.

Art. 6º - Como todo patrimônio da SEMED, cabe à escola zelar pelos equipamentos da Sala de Recursos, bem como estimular o zelo e o respeito de todos da comunidade escolar.

Art. 7º - O atendimento na Sala de Recursos deverá ocorrer no contra-turno de aula do aluno, salvo nos casos que, segundo avaliação da equipe técnico-pedagógica, o aluno necessite de atendimento no seu horário regular.

Art. 8º - O atendimento pedagógico na Sala de Recursos deverá ser oferecido em pequenos grupos de acordo com a necessidade especial de cada um, de forma a não comprometer a eficácia do trabalho pedagógico.

Parágrafo Único - Quando o aluno apresentar múltiplas deficiências e transtornos graves, o professor de Sala de Recursos poderá fazer o atendimento individual, até que seja possível o trabalho em grupo.

Art. 9º - A metodologia de ensino desenvolvida nas Salas de Recursos deverá estar voltada para estimulação do potencial de cada aluno, para o apoio às atividades desenvolvidas na sala regular de ensino, bem como para complementação e/ ou suplementação pedagógica necessária à escolaridade do aluno com necessidades educacionais especiais.

Art. 10 - A avaliação diagnóstica que garante o acesso à Sala de Recursos (Art. 3º - incisos I e II, parágrafo único) tem como objetivo identificar e detectar as características do potencial de aprendizagem do aluno e, como princípio fundamental, a crença que as dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento podem ser modificadas, como resultado de programas educacionais.

Art. 11 - O planejamento das atividades pedagógicas deverá ser feito pelo professor da Sala de Recursos em conjunto com o professor regente, podendo ser desenvolvidas paralelamente.

Art. 12 - As atividades planejadas devem compor um Plano Educacional Individualizado, respeitando as diferenças e baseando-se na avaliação diagnóstica e continua do aluno.

Art. 13 - O acompanhamento dos procedimentos e do desenvolvimento do aluno em Sala de Recursos deve ser avaliado sistematicamente de forma a recolher informações sobre o desempenho do aluno nas áreas planejadas.

Art. 14 - Todo procedimento metodológico deverá ser registrado em fichas de acompanhamento e / ou formulários próprios, para servir como documento nas avaliações dos Conselhos de Classe, na elaboração dos Certificados de Terminalidade Específica e nos processos de transferência para outras instituições de ensino.

Parágrafo Único – Todos os registros, diagnósticos, pareceres e fichas de acompanhamento pedagógico do aluno com necessidades educacionais especiais que freqüentar a Sala de Recursos, devem ser arquivados pelo professor da sala e pela secretaria da unidade de ensino a fim de compor um banco de informações.

Art. 15 – O profissional da Sala de Recursos é um professor regente habilitado e/ou especializado na área.

Art. 16 - O professor da rede municipal interessado em atuar na Sala de Recursos deverá procurar a SEMED munido de currículo comprovando a sua habilitação e/ou os cursos de especializações conforme o artigo 15.

Art. 17 – A seleção para professor regente da Sala de Recursos deverá ser feita pela SEMED, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução Específica.

Art. 18 - Após a seleção para a função, o professor regente da sala de Recursos estará automaticamente comprometido com as regras de procedimento do trabalho pedagógico e com a sua participação nos encontros de formação continuada, promovidos pela Coordenação de Educação Especial da SEMED.

Parágrafo Único – O profissional de Sala de Recursos é professor regente, pois lida o tempo todo com o aluno, não podendo ser desviado para quaisquer outras funções, na carência de professor.

Art. 19 - É de fundamental importância à colaboração da família no compromisso com a assiduidade do aluno para o atendimento na Sala de Recursos, cabendo a mesma participar na avaliação diagnóstica quando solicitada, e prestar todas as informações importantes para o estabelecimento do perfil do aluno e das estratégias pedagógicas a serem planejadas.

Art. 20 - Os casos de negligência e/ ou maus tratos deverão ser encaminhados pela escola por meio de notificação ao Conselho Tutelar mais próximo da residência do aluno.

Parágrafo Único - Os procedimentos a que se referem este artigo deverão ser registrados na ficha de avaliação do aluno.

Art. 21- Os casos omissos e não previstos nesta Deliberação deverão ser analisados pela Coordenação de Educação Especial e julgados pela Secretaria Municipal de Educação,

Art. 22 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo discriminados, presentes na reunião.

Câmara de Educação Básica:

Maria Tereza Goudard Tavares (Presidente)	UERJ
Anderson José de Oliveira	Estudante da Rede Municipal de Ensino
Corina Almeida Maia de Laffitte	SINEPE/SG
Eugênia Maria Lopes da Piedade	Poder Executivo Municipal
Selmo Lemos Hartmann	Conselho Escolar
Marina Angela Miranda Esteves da Silva	SEMED
Marlene Felício Faria	Poder Executivo Municipal
Rosane Soares Calvert	Poder Executivo Municipal
Selma Regina Mendes do Amaral	Poder Executivo Municipal
Yara de Souza Ferreira	SEPE/SG

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

Jaina dos Santos Mello Ferreira (Presidente)	UNIVERSO
Alba Rodrigues Cruz	SEMED
Antonio Caetano dos Santos	SISMUSG
Denise Narretti Mexas	Poder Legislativo
João Batista de Miranda	UNIBAIRROS

SALA DAS SESSÕES, São Gonçalo, 23 de agosto de 2007.

ANTONIO CAETANO DOS SANTOS
Presidente CME/SG

E este ano de 2014, é homologada a Resolução C.M.E. Nº 001/14 de 29/01/2014, que Fixa normas para atendimento Educacional especializado na rede de Ensino de São Gonçalo e estabelece outras providências.

SEMED

RESOLUÇÃO C.M.E. Nº 001/14 de 29/01/2014.

FIXA NORMAS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA REDE DE ENSINO DE SÃO GONÇALO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a educação inclusiva, fundamentada em princípios filosóficos, políticos e legais dos direitos humanos, compreende a mudança de concepção pedagógica, de formação docente e de gestão para a efetivação do direito de todos à educação, transformando as estruturas educacionais que reforçam a oposição entre ensino comum e especial e a organização de espaço segregado para alunos público alvo da educação especial.

- o aperfeiçoamento da educação pública com vistas a excelência dos padrões de eficiência e efetividade dos serviços prestados por esta Secretaria;

- que a inclusão na Rede Regular de Ensino das Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais, constitui-se em dever de Estado;

- ser direito de toda e qualquer criança receber educação escolar que permita seu pleno desenvolvimento e seu preparo para o exercício da cidadania;

- a necessidade da regulamentação das questões educacionais que envolvem a inclusão, a permanência, o atendimento e a avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais na Rede de Ensino de São Gonçalo e Professores de Apoio Especializado;

- que as salas de recursos constituem serviço de atendimento educacional especializado onde se realiza a complementação e/ou suplementação curricular por meio de equipamentos e materiais específicos;

- que cabe as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, a implementação das salas de recursos, que devem constar como proposta de ação pedagógica de cada unidade escolar.

Considerando que:

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. E no seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do AEE-Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208);

O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.”

Documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusivas.

A CONVENÇÃO DE GUATEMALA (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

O Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº. 10.436/2002, visando ao acesso à escola dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão de Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular.

A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário.

Implementação de Decreto Nº 6571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, Transornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em sala de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de insti-

tuições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

- a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais, 1994;

- o Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

- a Declaração de Educação para Todos: o compromisso de Dakar, 2000;

- a Resolução CNE/CEB Nº 002 de 11 de setembro de 2001, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

- a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 1º - Para fins destas Diretrizes, considera-se público alvo do *Atendimento Educacional Especializado - AEE*:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoce) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com Altas Habilidades/Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, lideranças, psicomotora, artes e criatividade.

§ 1º - O aluno a que se refere este artigo, por apresentar necessidades próprias, diferenciadas dos demais alunos no domínio das aprendizagens acadêmicas correspondentes a sua idade, requer recursos pedagógicos e adaptações curriculares específicas.

§ 2º - Aos alunos surdos, com necessidades especiais auditivas e/ou visuais, matriculados em classes regulares, deve ser garantido apoio pedagógico adequado como: acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille, lupas, régua de leitura, material esportivo específico, programas informatizados de sintetizadores de voz para microcomputadores, máquinas para escrita em Braille, intérprete de língua de sinais (LIBRAS), flexibilização na correção das provas escritas, valorizando o conceito semântico, testes de acuidade visual e auditiva, etc.

§ 3º - Aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação deve ser oferecido aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares, inclusive para conclusão em menor tempo, nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

Art. 2º - O do *Atendimento Educacional Especializado* - AEE é um trabalho pedagógico realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola do ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também em Centro de Atendimento Complementar Especializado da rede pública ou de Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - O Atendimento Complementar deverá ser realizado em Centro de atendimento especializado.

§ 2º - Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar conforme o caso.

§ 3º - Os alunos com Altas Habilidades/Superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito das escolas em que estão

matriculados em interface com núcleo de atividades para Altas Habilidades/Superdotação.

§ 4º - O processo escolar a que se refere este artigo tem por objetivo garantir a todas as crianças, jovens e adultos deste município, sua inclusão total nas unidades públicas de ensino, que possam ter reais condições de acesso, permanência e possam adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar as pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e em vida em comunidade.

CAPÍTULO II

Da Matrícula e da Composição de turma

Art. 3º - No âmbito escolar, a educação de alunos com necessidades educacionais especiais deve ser entendida como um processo que visa o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação necessária para o exercício pleno da cidadania.

Parágrafo único - O processo escolar a que se refere este artigo tem por objetivo atender às necessidades educacionais de cada aluno, favorecendo-lhe o processo de aprendizagem, a integração social e escolar desde a educação infantil até a conclusão do ensino fundamental.

Art. 4º - A Educação Especial fundamentada em referenciais teóricos e práticos deve ser oferecida, preferencialmente no sistema regular de ensino, em consonância com as propostas de educação inclusiva, preconizada pela UNESCO.

Art. 5º - O Município de São Gonçalo garantirá matrícula e acesso aos alunos com necessidades educacionais especiais na Rede Regular de Ensino, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, em todos os turnos, assim como na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), respeitadas as condições de vida do aluno.

Parágrafo único - Após a efetivação de sua matrícula, esses alunos deverão ser submetidos à avaliação multidisciplinar, feito pelo Professor de Apoio Especializado, juntamente com a equipe pedagógica da escola.

Art. 6º - As classes de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino deverão ser compostas com um quantitativo de alunos de acordo com sua especificidade, recomendando-se o mínimo de seis e o máximo de doze alunos que apresentem a mesma síndrome ou deficiência.

CAPÍTULO III

Da Acessibilidade

Art. 7º - Cabe a direção das unidades escolares com apoio, da Secretaria Municipal de Educação, solicitar e realizar obras que adequem o prédio às exigências de acessibilidade do aluno com necessidades especiais, conforme descritas nas normas da Legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Do Atendimento Pedagógico

Art. 8º - Os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, conforme Artigo 1º desta Portaria deverão receber atendimento multidisciplinar de acordo com suas necessidades.

§ 1º - Caberá à Unidade Escolar, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e do Centro de Inclusão Municipal, oferecer o atendimento educacional especializado para os alunos com necessidades educacionais especiais matriculados em suas classes regulares.

§ 2º - Devem constar do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar as disposições necessárias para o atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados em suas classes regulares.

Art. 9º - O atendimento especializado aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, matriculados, será garantido nas seguintes formas:

I - Adaptações curriculares elaboradas pela equipe técnica-pedagógica que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento do aluno;

II - Atividades complementares e específicas oferecidas em Sala de Recursos e Centros de Enriquecimento.

CAPÍTULO V

Da Sala de Recursos

Art. 10 - A Sala de Recursos tem como objetivo primordial oferecer o atendimento pedagógico especializado

e individualizado e/ou em pequenos grupos aos alunos com necessidades especiais, por professor especializado que realize a complementação e/ou suplementação curricular, utilizando equipamentos e materiais específicos, conforme a Legislação em vigor.

CAPITULO VI

Do Acesso e Permanência na Sala de Recursos

Art. 11 - O acesso à Sala de Recursos ocorrerá de acordo com os seguintes indicadores:

I- após a observação do desempenho escolar do aluno com necessidades educacionais especiais e avaliação diagnóstica da equipe da Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o professor da Sala de Recursos, resultando em confirmação da indicação para Sala de Recursos;

II- a indicação para a Sala de Recursos poderá ser feita pelo professor da classe regular e/ou pela equipe técnico-pedagógica da escola e será efetivada após avaliação confirmatória, indicada no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - Os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais que não forem indicados para frequentarem as salas de recursos, deverão ter seus processos de inclusão na escola orientados pelo professor da Sala de Recursos.

CAPÍTULO VII

Da Caracterização da Sala de Recursos

Art. 12 - A Sala de Recursos é um espaço com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos especializados à natureza das necessidades especiais do aluno, onde se oferece a complementação e/ou a suplementação do atendimento educacional realizado em classes do ensino regular, por um professor devidamente capacitado e assessorado por técnicos especializados da Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e do Centro de Inclusão Municipal.

Art. 13 - A Sala de Recursos deverá estar localizada em andar térreo do prédio escolar ou em local de fácil acessibilidade, permitindo a locomoção, deslocamento e livre acesso do aluno com necessidade especial, além de possibilitar as atividades psicomotoras.

Art. 14 - Devido aos equipamentos, materiais e mobiliários específicos a Sala de Recursos deverá ocupar espaço de tamanho adequado aos recursos materiais e que permita a mobilidade de professor e alunos. O tamanho da Sala deve facilitar os movimentos de alunos em cadeiras de rodas ou que façam uso de outros tipos de órteses.

Parágrafo Único - Além desses equipamentos e materiais a Sala ampla e arejada deverá possuir pisos de fácil higienização; anti-derrapante, paredes de cores claras, com pintura lavável e com boa luminosidade.

CAPITULO VIII

Do Funcionamento da Sala de Recursos

Art. 15 - A Sala de Recursos funcionará no turno da manhã e da tarde para o Ensino Fundamental, a Educação Infantil e a Educação de Jovens e Adultos, de forma que os alunos com necessidades educacionais especiais possam frequentá-la no contra-turno de aula.

Art. 16 - O atendimento pedagógico nas Salas de Recursos poderá ser oferecido em pequenos grupos, de 3 a 4 alunos, de acordo com a necessidade especial de cada um; de forma a não comprometer a eficácia do trabalho pedagógico.

Parágrafo Único - Deve-se garantir no mínimo 01 (um) atendimento semanal de 50 (cinquenta) minutos por aluno de acordo com o quantitativo de alunos da escola.

CAPITULO IX

Da Metodologia do Atendimento na Sala de Recursos

Art. 17 - A Metodologia de ensino desenvolvida na Sala de Recursos deverá estar voltada para a estimulação do potencial individual de cada aluno, para o apoio às atividades desenvolvidas na classe regular de ensino, bem como para complementação e/ou suplementação pedagógica necessária à escolaridade do aluno com necessidades educacionais especiais.

Art. 18 - A avaliação diagnóstica que garante o acesso à Sala de Recursos tem como objetivo identificar e dectar as características do potencial de aprendizagem do aluno e como princípio fundamental a crença que as dificuldades de

aprendizagem e de desenvolvimento podem ser modificadas como resultado de programas educacionais. Ela tem por base:

I- identificar a necessidade especial por meio de instrumentos específicos e de pareceres ou diagnósticos especializados que priorize não apenas o produto mas, sobretudo, o processo da aprendizagem e do desenvolvimento.

II- determinar as áreas de aprendizagem ou do desenvolvimento que estão bloqueadas ou dificultadas e determinar as áreas potenciais a serem estimuladas.

III- selecionar e planejar os diversos tipos e possibilidades de intervenção, buscando adequar situações e materiais às necessidades educacionais especiais.

Art. 19 - O planejamento das atividades pedagógicas deverá ser feito pelo professor da Sala de Recursos em conjunto com o professor da classe regular/inclusiva assessorado, quando necessário, pela Coordenação de Educação Especial e pela equipe multidisciplinar do Centro de Inclusão Municipal, por se tratar de um trabalho de natureza complementar e suplementar e que se deve ser desenvolvido paralelamente.

Art. 20 - As atividades planejadas devem compor um Plano Educacional Individualizado (PEI) respeitando as diferenças e baseando-se na avaliação diagnóstica e contínua do aluno.

Art. 21 - O acompanhamento dos procedimentos e do desenvolvimento do aluno em Sala de Recursos deve ser avaliado sistematicamente de forma a recolher informações sobre o desempenho do aluno nas áreas planejadas.

§ 1º - Todo procedimento metodológico deverá ser registrado em fichas de acompanhamento e/ou formulários próprios para servir como documento nas avaliações dos conselhos de classe, na elaboração dos Certificados de *Terminalidade Específica* e nos processos de transparência para outras instituições de ensino.

§ 2º - Todos os registros, diagnóstico, pareceres e fichas de acompanhamento pedagógico do aluno com NEE que frequentar a Sala de Recursos, devem ser arquivados pelo professor da sala e compor a pasta individual do aluno arquivada na secretaria da unidade escolar, constituindo um banco de informações a ser passado para a Secretaria Municipal de Educação mensalmente, via Coordenação de Educação Especial.

CAPITULO X

Do Corpo Docente

Art. 22 - O professor da classe regular com alunos com necessidades educacionais especiais é um profissional de educação capacitado. São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

I - perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;

II - elaborar e executar o Plano Educacional Individualizado (PEI), avaliando a aplicabilidade das adaptações curriculares;

III - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

IV - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

V - atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

Art. 23 - O professor de apoio é um profissional de educação capacitado cuja função é dar suporte diário ao aluno com necessidades educacionais especiais, dividindo o espaço da sala de aula com o professor regente. São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao

desenvolvimento de competências e valores da educação especial/inclusiva. São atribuições do professor de apoio:

I - colaborar com o professor regente da turma no planejamento das aulas e na execução das estratégias didáticas para o aluno acompanhado;

II - colaborar com o professor da Sala de Recursos no planejamento das aulas e na avaliação do desenvolvimento acadêmico do aluno com necessidades educacionais especiais;

III - auxiliar o professor regente na realização de trabalhos relativos aos conceitos trabalhados e compatíveis com o grau de conhecimento do aluno com necessidades educacionais especiais;

IV - colaborar na elaboração e confecção de material instrucional e recursos audiovisuais adaptados às necessidades do aluno especial;

V - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - colaborar com o professor regente para o atendimento junto ao aluno com necessidades educacionais especiais no desempenho de suas necessidades de vida diária, como por exemplo: socialização, locomoção, alimentação, asseio e higiene, durante sua permanência na escola;

VII - dar apoio ao professor regente e ao professor da Sala de Recursos quanto ao atendimento das necessidades emergenciais que envolvam o aluno com necessidades educacionais especiais;

VIII - conhecer e cumprir as normas do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino do Município de São Gonçalo, desta regulamentação e das demais legislações que regulamentam a Educação Especial em nível municipal e nacional;

IX - interagir com a direção e equipe técnico-pedagógica de sua unidade escolar, bem como com os profissionais da Secretaria Municipal de Educação no sentido de informar e auxiliar no planejamento acadêmico para esses alunos;

X - manter um registro sistemático dos avanços e dificuldades no processo de aprendizagem do aluno com necessidades educacionais especiais, e

XI - Prestar apoio educativo e instrutivo a família em relação às medidas diferenciadas no processo de ensino e aprendizagem;

§ 1º - O professor de apoio deve ser concursado e pertencer ao quadro efetivo do magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - O professor da Sala de Recursos é um profissional de educação de nível superior especializado e/ou capacitado em serviço. São considerados professores especializados aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe regular e de apoio nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais. São atribuições do professor da Sala de Recursos:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar o Plano Educacional Individualizado (PEI), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 17 desta Resolução;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VI - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

§ 1º - O professor da Sala de Recursos deve ser concursado e pertencer ao quadro efetivo do magistério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O profissional de Sala de Recursos é professor regente, pois lida o tempo todo com o aluno, não podendo ser desviado para quaisquer outras funções, na carência de professor.

Art. 25 - Os professores da Rede Municipal interessados em atuar na Sala de Recursos ou no apoio, deverão procurar a direção de sua escola munidos de currículo, comprovando os cursos de especializações e a disponibilidade de horário. A direção, junto com o corpo técnico-pedagógico da escola, deverá encaminhar os documentos para a Secretaria Municipal de Educação, via Coordenação de Educação Especial, para o procedimento da avaliação técnica do interessado.

Parágrafo Único - O professor só poderá atuar na sala de recursos após parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenação Educação Especial.

Art. 26 - O professor da Sala de Recursos deve estar comprometido com as regras de procedimento do trabalho pedagógico e com a sua participação na formação continuada, promovidos pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - A gratificação pelo exercício de docência em classes regulares com alunos que apresentam necessidades especiais corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico da carreira, conforme a Lei nº 008/2003.

CAPÍTULO XI Da Avaliação

Art. 28 - O processo de avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais obedecerá ao exposto na legislação citada no caput desta Resolução, resguardadas as alternativas feitas neste documento.

Parágrafo Único - A avaliação contínua e periódica dos alunos a que se refere este artigo levará em conta o desempenho global do aluno, tanto na classe regular como na Sala de Recursos com a participação de todos os profissionais envolvidos no seu processo de aprendizagem.

Art. 29 - Os instrumentos de avaliação deverão levar em consideração as necessidades especiais de cada aluno, sendo elaborados pelo professor da turma regular de ensino, conjuntamente com os professores da Sala de Recursos e de apoio pedagógico especializado, quando houver.

Art. 30 - O aluno com necessidades educacionais especiais que apresente dificuldades significativas em seu processo de aprendizagem deverá ser alocado em turmas que atendam suas necessidades (Classes Regulares com Atendimento Educacional Especializado, Classes Especiais e outras formas de Organização Escolar) adequados de acordo com seu desenvolvimento funcional e seu potencial de aprendizagem.

§ 1º - Os casos de alocação a que se refere este artigo serão decididos pela Equipe Técnico-pedagógica da Unidade Escolar, em comum acordo com a Coordenação de Educação Especial que acompanha a referida escola.

§ 2º - Os alunos com Altas Habilidades e Superdotação.

Art. 31 - É facultativo a Unidade Escolar, esgotadas todas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDB 9.394/96, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma lei, *terminalidade específica* do ensino fundamental, por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação profissional.

§ 1º - Entende-se por condições mínimas para o exercício da cidadania o domínio da leitura e escrita formal e do cálculo envolvendo as operações básicas.

§ 2º - Para a certificação de *terminalidade específica* é necessária a conclusão das seguintes etapas:

- a) Adaptação curricular;
- b) Utilização de metodologias diferenciadas, recursos e apoios pedagógicos;
- c) Desenvolvimento de um currículo funcional cujo objetivo é identificar e desenvolver habilidades visando aumentar a possibilidade do aluno com deficiência mental ou múltipla em poder participar regularmente da vida social;
- d) Avaliações regulares e diferenciadas de aquisição dos conteúdos;
- e) Mínimo de nove anos de escolaridade;
- f) Avaliação pela Equipe Pedagógica da escola onde se constate que não houve aquisição do domínio pleno da leitura, escrita e cálculo;
- g) Avaliação por equipes das diversas áreas afins: saúde, jurídica, assistência social, profissionalizante, etc.; e
- h) Discussão com a comunidade escolar, família e comunidade social.

Art. 32 – A *terminalidade específica* a que se refere o artigo anterior será da competência do professor da turma regular de ensino, em conjunto com o professor de Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos, a Coordenação de Educação Especial e a equipe que acompanha a Unidade Escolar.

CAPÍTULO XII

Da Participação da Família

Art. 33 - É de fundamental importância a participação da família na inclusão do aluno na sala de aula regular.

Art. 34 - Cabe à família participar na avaliação diagnóstica quando solicitada, e prestar todas as informações importantes para o estabelecimento do perfil do aluno e das estratégias pedagógicas a serem planejadas.

Parágrafo Único - É responsabilidade da família, orientada pela escola consultar os médicos e terapêuticos especializados solicitados como complemento para desenvolvimento e aprendizagem do aluno com Necessidades Educacionais Especiais.

Art. 35 - Os casos de negligência e/ou maus tratos deverão ser comunicados pela escola por meio de notificação ao Conselho Tutelar mais próximo da residência do aluno.

Parágrafo Único - Os procedimentos a que se referem este artigo deverão ser registrados na ficha de acompanhamento que deverá ficar arquivada na pasta do aluno.

Art. 36 - A família tem o direito de ser ouvida e ter suas posições respeitadas nos momentos decisórios do processo de inclusão, atendimento e avaliação do aluno com necessidades especiais, responsabilizando-se por:

- I - Prestar informações relevantes à escola;
- II - Tomar as providências cabíveis encaminhadas pela Escola e pela Coordenação de Educação Especial;
- III - Comparecer à escola sempre que for solicitada.

Parágrafo Único – Os casos de omissão da família serão encaminhados ao Conselho Tutelar ou outro órgão competente.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 37 - Os casos omissos e não previstos nesta Resolução deverão ser analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Educação, após ouvir a Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação de Educação Especial juntamente com a Supervisão Educacional.

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – DECISÃO DAS CÂMARAS

CÂMARA DE PLANEJAMENTO LEGISLAÇÃO E NORMAS - CPLN

Jane Santos Novaes Rigues - Presidente	Representante da SEMED
Altivo Aleixo da Silva	Representante do SINEP/SG
Lúcia Veloso Maurício	Representante da UERJ
Maria Alice Correia Ribeiro	Representante da UNIVERSO
Maria da Conceição Velasco	Representante do SISMUSG
Simone da Silva Batista Ribeiro	Representante do Poder Executivo Municipal
Cargo Vago	Representante dos Estudantes

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB

Eliane de Oliveira - Presidente	Representante do Poder Executivo Municipal
Jarbas Leonel Portfório de Moura	Representante da SEMED
Cargo Vago	Representante da UNIBAIRROS
Cargo Vago	Representante do Poder Legislativo Municipal
Ana Regina Morato Gonçalves	Representante do SEPE
Marcelo Conceição de Azeredo	Representante do Poder Executivo Municipal
Rosana Gildo Vieira	Representante do Conselho Escolar

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado nos termos da Deliberação CME Nº 001/11 de 05/12/11 (D.O), com um voto contrário.

Sala das Sessões,

São Gonçalo, 29 de janeiro de 2014.

ROSANA GILDO VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação